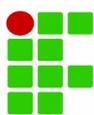




## EDITAL Nº 07/2020 – REITORIA/IFAP

<b>Órgão Licitante:</b>	Reitoria		
<b>UASG:</b>	158150	<b>CNPJ:</b>	10.820.882/0001-95
<b>Endereço:</b>	Rod. BR 210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, Macapá-AP		
<b>Telefone:</b>	(96) 3198-2150	<b>Horário Atendimento:</b>	08h às 12h e 14h às 17h
<b>E-mail</b>	delic.reitoria@ifap.edu.br		





**INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ – IFAP**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 – REITORIA/IFAP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23228.000004/2020-81**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, por meio do seu [Departamento de Licitações e Contratos – DELIC/DIPLAG/PROAD](#), sediado a [BR-210, Km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, CEP 68.909.398, Macapá-AP](#), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (menor preço/menor desconto) (por item, lote/grupo), sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por (preço unitário/global/integral), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/ 03 / 2020	Horário: 09:00 (Horário de Brasília)
Local: Portal de Compras do Governo Federal – <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	

#### **SEÇÃO - 1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de prestação continuada de limpeza e conservação, para atendimento às demandas da Reitoria e seus Campi, tais: Macapá, Avançado Oiapoque, Santana, Porto Grande, Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari, e Campus Laranjal do Jari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **SEÇÃO - 2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

#### **SEÇÃO - 3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1. 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2. 3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3. 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4. 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do





órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5. 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6. 3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **SEÇÃO - 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**4.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

**4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**4.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

**4.2.8.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.2.9.** sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017

**4.3.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**4.3.1.** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

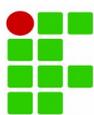
**4.3.2.** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.3.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.4.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





**4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.5.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.5.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.5.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **SEÇÃO - 5. 5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





## SEÇÃO - 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** valor unitário (mensal) e total (anual) do item;

**6.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

**6.1.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

**6.1.2.2.** Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;

**6.1.2.3.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

**6.2.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**6.3.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

**6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**6.5.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.5.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

**6.5.3.** A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

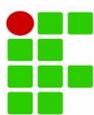
**6.6.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.6.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.6.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a





qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.9.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

**6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.11.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.13.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas. (Acórdão nº 1455/2018 - TCU – Plenário).

**6.13.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **SEÇÃO - 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item.**

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





- 7.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





**7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.25.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.25.1.1.** prestados por empresas brasileiras;

**7.25.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.25.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação

**7.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.28.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **SEÇÃO - 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**8.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços e dos documentos e informações complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, conforme modelos apêndices A, B, C, D e E, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**8.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.4.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.4.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.4.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.4.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**8.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:





**8.4.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.5.** É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

**8.5.1.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

**8.5.2.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

**8.5.3.** rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

**8.5.4.** rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

**8.5.5.** rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

**8.5.6.** rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara)

**8.6.** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

**8.6.1.** Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

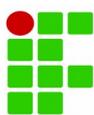
**8.7.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.9.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.9.1.** As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A,





da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

**8.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.10.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

**8.10.2.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.10.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**8.11.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.12.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.13.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**8.13.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**8.13.3.** O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

**8.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

**8.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.16.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.17.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## SEÇÃO - 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** SICAF;





**9.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **9.8. Habilitação jurídica:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





**9.8.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.8.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**9.8.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**9.8.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**9.8.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**9.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**9.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**9.9.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.10. Qualificação econômico-financeira:**

**9.10.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.10.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.10.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.10.2.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**9.10.2.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.





**9.10.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.10.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11. Qualificação técnica:**

**9.11.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**9.11.2.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.11.2.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, em nome da licitante com a identificação do signatário, nome e cargo, referente a execução de contrato(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital, de forma a demonstrar que a mesma gerencia ou gerenciou serviços de natureza similar.

**9.11.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.11.2.3.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

**9.11.2.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017

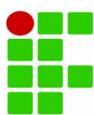
**9.11.2.5.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**9.11.2.6.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**9.11.3.** Quando solicitado pelo pregoeiro via chat, no prazo e forma de entrega estipulado, a licitante deverá disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópia do contrato e/ou cópia da nota de empenho, dentre outros.

**9.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da





prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.19.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes

**9.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **SEÇÃO - 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** Quando solicitado pelo pregoeiro, dentro do prazo estipulado, a licitante declarada vencedora deverá enviar sua proposta final ajustada aos valores negociados com as seguintes informações:

**10.1.1.** Telefone, E-mail e endereço de sua respectiva sede;

**10.1.2.** Proposta comercial de preço unitário e total de cada item, bem como planilha de custos e formação de preços, adequados ao último lance e planilhas conforme apêndices A, B, C, D, E, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital;

**10.1.3.** A validade da proposta, a qual deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

**10.1.4.** Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.5.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo constar na mesma a identificação do representante legal da licitante.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **SEÇÃO - 11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **SEÇÃO - 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

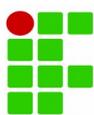
**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e de Aviso em campo próprio do sistema.



### **SEÇÃO - 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **SEÇÃO - 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **SEÇÃO - 15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**15.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**15.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

### **SEÇÃO - 16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Dentro do prazo de validade da Ata o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, como a Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O Aceite da Ordem de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.





**16.4.** O prazo de vigência da contratação é o indicado no Termo de Referência, prorrogável na forma da Lei.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### **SEÇÃO - 17. DO REAJUSTE**

**17.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **SEÇÃO - 18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **SEÇÃO - 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **SEÇÃO - 20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **SEÇÃO - 21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

**21.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **SEÇÃO - 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**22.1.1.** Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

**22.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**22.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

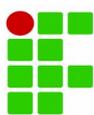
**22.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**22.1.5.** Não manter a proposta;

**22.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.





**22.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**22.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**22.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**22.4.2.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**22.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados,

**22.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**22.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**22.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**22.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**22.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**22.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**22.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**22.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **SEÇÃO - 23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

**23.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.





**23.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**23.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**23.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

#### **SEÇÃO - 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [delic.reitoria@ifap.edu.br](mailto:delic.reitoria@ifap.edu.br), ou por petição protocolada no endereço da Contratante: Rod. BR 210, KM 3, s/n – Brasil Novo, Macapá-AP, CEP:68.909-398, impreterivelmente dentro do prazo supracitado e necessariamente direcionado ao Departamento de Licitações e Contratos – DELIC/PROAD/REITORIA, contento a identificação da requerente e do respectivo Edital de Pregão Eletrônico a qual se reporta.

**24.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no Edital.

**24.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração

#### **SEÇÃO - 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

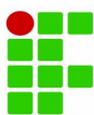
**25.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**25.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**25.6.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





**25.8.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.13.** É de total responsabilidade da licitante responder às mensagens do Pregoeiro no Sistema eletrônico (chat) em todas as fases da licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do horário da respectiva mensagem, sob pena de desclassificação.

**25.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rod. BR 210, KM 3, s/n – Brasil Novo, Macapá-AP, CEP:68.909-398, no Departamento de Licitações e Contrato – DELIC, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**25.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**25.15.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**25.15.2.** ANEXO II – Ata de Registro de Preços;

**25.15.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

**25.15.4.** ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade Ambiental.

Macapá, \_\_\_\_ de fevereiro de 2020.

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
*Reitora do IFAP*



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP – SERVIÇO COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**  
(Processo Administrativo n.º 23228.000004/2020-81)

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para contratação de serviço de prestação continuada de limpeza e conservação, para atendimento às demandas da Reitoria e seus *Campi*, tais: Macapá, Avançado Oiapoque, Santana, Porto Grande, Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari, e Campus Laranjal do Jari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	C A T E G O R I A	UNID MEDIDA	(A) QTDE ESTIMADA ANUAL M2	(B) VALOR MÁXIMO UNITÁRIO POR M2*	(C) VALOR MÁXIMO ANUAL ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO (A*B)
<b>CAMPUS MACAPÁ</b>							
1	1	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	198205	R\$ 3,11	R\$ 616.417,55
	2	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	488392	R\$ 1,38	R\$ 673.980,96
	3	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	5773	R\$ 0,20	R\$ 1.154,60
	4	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	18556	R\$ 0,83	R\$ 15.401,48
							R\$ 1.306.954,59
<b>CAMPUS AVANÇADO DO OIAPOQUE</b>							
2	5	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	15114	R\$ 3,11	R\$ 47.004,54
	6	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	72415	R\$ 1,38	R\$ 99.932,70
	7	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	901	R\$ 0,20	R\$ 180,20
	8	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	1718	R\$ 0,83	R\$ 1.425,94
							R\$ 148.543,38
<b>CAMPUS SANTANA</b>							
3	9	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	71820	R\$ 3,11	R\$ 223.360,20
	10	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	205647	R\$ 1,38	R\$ 283.792,86
	11	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	11760	R\$ 0,83	R\$ 9.760,80
							R\$ 516.913,86
<b>CAMPUS PORTO GRANDE E CENTRO DE REFERÊNCIA EM EAD PEDRA BRANCA DO AMAPARI</b>							
4	12	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	81669	R\$ 3,11	R\$ 253.990,59
	13	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	210850	R\$ 1,38	R\$ 290.973,00
	14	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	12394	R\$ 0,83	R\$ 10.287,02
							R\$ 555.250,61
<b>CAMPUS LARANJAL DO JARI</b>							
5	15	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	81170	R\$ 3,11	R\$ 252.438,70
	16	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	142800	R\$ 1,38	R\$ 197.064,00
	17	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	372	R\$ 0,20	R\$ 74,40
	18	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	13244	R\$ 0,83	R\$ 10.992,52
TOTAL GRUPO 5							R\$ 460.569,62
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 2.988.232,06

\* Para o alcance dos valores máximos aceitáveis, foram utilizados os valores limites máximos correspondentes às **produtividades máximas** da Portaria nº 213 de 25 de setembro de 2017 – SEGES-MP, atualizada em 28 de agosto de 2019, conforme documentos constantes no processo.

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada;
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.



## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços a serem contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, e compreendem atividades de limpeza e conservação, de forma continuada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as áreas fixadas pela Administração, cuja mão de obra atenda aos requisitos mínimos de qualificação profissional e capacitação para o desempenho das atribuições concernentes às suas funções, conforme as condições e normas internas da Instituição, observada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e legislação pertinente.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão pelo sistema de registro de preços, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### 5.1.1. Quanto aos requisitos necessários para atendimento da necessidade da contratação:

a) Os serviços a serem prestados serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, e compreenderão atividades de limpeza e conservação, de forma continuada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as áreas fixadas pela Administração, cuja mão de obra exclusiva atenda aos requisitos mínimos de qualificação profissional e capacitação para o desempenho das atribuições concernentes às suas funções, conforme as condições e normas internas da Instituição, observada a CCT da categoria e legislação pertinente;

b) A produtividade para os serviços de limpeza e conservação considerada para efeito de composição deste Termo de Referência será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante;

c) A estimativa de quantitativo de mão de obra necessária para execução dos serviços será calculada com base na **produtividade máxima** de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e demais alterações;

d) Os serviços terão início a contar da assinatura do contrato, e o horário de trabalho será de segunda-feira a sábado, com carga horária de 44 horas semanais, considerando o que está estabelecido em leis ou acordos coletivo, distribuídas dentro do horário de funcionamento do IFAP conforme escala determinada pelas administrações de cada unidade;

e) Em caso de ausência de expediente aos sábados, as horas correspondentes a este dia (4 horas), deverão ser compensadas durante a mesma semana, de maneira que o funcionário deverá perfazer 9 (nove) horas diárias, de segunda a quinta, e 8 (oito) horas diárias na sexta feira;

- f) As áreas a serem limpas **funcionarão no horário entre as 06h e 21h de segunda a sexta, e aos sábados das 06h às 18h;**, salvo outro horário conforme as especificidades de cada *Campi*;
- g) A critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que comunicada previamente à Contratada;
- h) Havendo necessidade de alteração de horários, a empresa contratada será informada com antecedência mínima de 15 dias, sendo este o prazo de carência para a empresa se readequar a execução das atividades;
- i) Quando da necessidade de realização de serviços em horas suplementares, estas não deverão ultrapassar o limite diário legalmente estabelecido, devendo ocorrer a compensação das mesmas ou o respectivo pagamento, a critério do Contratante, considerando a CCT;
- j) A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:
- j.1) apresentação de justificativa prévia do setor interessado, indicando número de serventes, horário e período;
- j.2) existência de disponibilidade orçamentária, caso não haja a possibilidade de compensação;
- j.3) autorização prévia do ordenador de despesa.
- k) Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho;
- l) Os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão corresponder os consignados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente no Estado do Amapá;
- m) Os serviços deverão ser executados com fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários à viabilização da execução, conforme legislação vigente, todos estes a cargo da Contratada;
- n) Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas.

**o) DAS ÁREAS, DA PRODUTIVIDADE E DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO**

o.1) Quantitativo de pessoal envolvido no serviço de limpeza e conservação em função da área (mensal), da produtividade e periodicidade:

CAMPUS MACAPÁ				
ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	0	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	9430	7,86	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	2308	5,13	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	779	0,31	
Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	3224	2,15	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	776	2,59	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>16517</b>	<b>18,04</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	12691	4,70	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	17715	1,97	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	3231	1,20	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	3831	1,42	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	0	-	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	3231	0,03	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>40699</b>	<b>9,32</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação	160 M <sup>2</sup>	481	0,25	Quinzenal



de risco				
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	510	0,11	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	1036	0,23	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>2027</b>	<b>0,6</b>	
<b>FACHADA</b>				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>27,95</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>28</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			-	

\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

<b>CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS</b>				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	-	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	612	0,51	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	208	0,46	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	0	-	
Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	332	0,22	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	107	0,36	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>1259</b>	<b>1,55</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	115	0,04	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	1446	0,16	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	0	-	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	4474	1,66	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	0	-	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	0	-	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>6035</b>	<b>1,86</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	75	0,04	Quinzenal
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	34	0,01	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	109	0,02	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>218</b>	<b>0,07</b>	
<b>FACHADA</b>				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>3,48</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>3</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			-	



\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

CAMPUS SANTANA				
ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	-	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	4302	3,59	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	480	1,07	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	0	-	
Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	985	0,66	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	218	0,73	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>5985</b>	<b>6,03</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	4470	1,66	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	6048	0,67	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	309	0,11	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	3300	1,22	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	2700	1,00	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	309	0,00	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>17137</b>	<b>4,67</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	0	-	Quinzenal
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	490	0,11	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	490	0,11	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>980</b>	<b>0,22</b>	
FACHADA				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>10,92</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>11</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			-	

\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

CAMPUS PORTO GRANDE				
ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	-	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	4302	3,59	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	480	1,07	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	0	-	



Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	985	0,66	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	218	0,73	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>5985</b>	<b>6,03</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	4470	1,66	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	6048	0,67	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	309	0,11	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	3300	1,22	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	2700	1,00	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	309	0,00	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>17137</b>	<b>4,67</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	0	-	
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	490	0,11	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	490	0,11	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>980</b>	<b>0,22</b>	
<b>FACHADA</b>				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>10,92</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>11</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			-	

\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

<b>CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS</b>				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	-	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	245	0,2	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	192	0,43	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	0	-	
Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	327	0,22	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	57	0,19	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>821</b>	<b>1,04</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	0	-	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	0	-	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	0	-	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	0	-	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	434	0,16	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com	100000 M2	-	-	



frequência diária				
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>434</b>	<b>0,16</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	0	-	Quinzenal
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	26	0,01	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	26	0,01	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>53</b>	<b>0,01</b>	
<b>FACHADA</b>				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>1,21</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>1</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			-	

\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

<b>CAMPUS LARANJAL DO JARI</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS</b>				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	-	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	5603	4,67	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	929	2,06	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	0	-	
Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	0	-	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	232	0,77	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>6764</b>	<b>7,51</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	441	0,16	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	1522	0,17	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	2777	1,03	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	3128	1,16	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	1255	0,46	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	2777	0,03	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>11900</b>	<b>3,01</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	31	0,02	Quinzenal
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	536	0,12	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	567	0,13	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>1135</b>	<b>0,26</b>	
<b>FACHADA</b>				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	



DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA	10,78
TOTAL DE SERVENTES:	11
TOTAL DE ENCARREGADO:	-

\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

o.2) Nos termos do item 4 do anexo VI-B da In n. 05/2017 – Seges/MP para a presente contratação não haverá encarregado, pois cada *Campi* do Ifap, conforme os quadros acima não necessitarão de 30 ou mais serventes;

o.3) Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel;

**p) DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO**

p.1) Os serviços de limpeza e conservação envolvem a disponibilização pela contratada de mão de obra capacitada, que apresente como qualificação profissional, no mínimo, as seguintes características, observada legislação específica, no que couber:

I) Ensino Fundamental Completo;

II) Possuir mínimo de 18 anos;

III) Capacidade para comunicar-se oralmente ou por escrito com boa expressão verbal e de vocabulário adequado, autodomínio, simpatia, iniciativa e boa memória;

IV) Experiência comprovada de 6 (seis) meses nas atividades de limpeza ou serviços gerais.

**q) DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS NAS ÁREAS INTERNAS**

Diariamente, uma vez	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;</li> <li>b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;</li> <li>c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;</li> <li>d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;</li> <li>e) Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;</li> <li>f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;</li> <li>g) Varrer os pisos de cimento;</li> <li>h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;</li> <li>i) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;</li> <li>j) Limpar os elevadores com produtos adequados;</li> <li>k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;</li> <li>l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;</li> <li>m) Limpar os corrimãos;</li> <li>n) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e</li> <li>o) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</li> </ul>
Diariamente, duas vezes, quando não explicitado	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;</li> <li>b) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e</li> <li>c) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.</li> </ul>
Semanalmente, uma vez, quando não explicitado	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;</li> <li>b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;</li> <li>c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;</li> <li>d) Lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;</li> <li>e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;</li> <li>f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;</li> <li>g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrear;</li> <li>h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;</li> <li>i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e</li> <li>j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</li> </ul>
Semanalmente, duas vezes, quando não explicitado	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.</li> </ul>



<b>Mensalmente, uma vez</b>	a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; b) Limpar forros, paredes e rodapés; c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados; d) Limpar persianas com produtos adequados; e) Remover manchas de paredes; f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e g) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
<b>Anualmente, uma vez, quando não explicitado</b>	a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato; b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e
<b>Anualmente, duas vezes, quando não explicitado</b>	a) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

q.1) Nos laboratórios, subestações e Gabinete Médico/Odontológico, quando existir, os agentes de limpeza deverão ser informados dos procedimentos e normas de segurança no ato da execução dos serviços.

#### **r) DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS NAS ESQUADRIAS EXTERNAS**

<b>Quinzenalmente, uma vez</b>	a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes.
<b>Semestralmente, uma vez</b>	a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos antiembaçantes.

#### **s) DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS NAS ÁREAS EXTERNAS**

<b>Diariamente, uma vez, quando não explicitado</b>	a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza; b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; c) Varrer as áreas pavimentadas; d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente. e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
<b>Diariamente, duas vezes, quando não explicitado</b>	a) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.
<b>Semanalmente, uma vez</b>	a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.); b) Lavar com detergente, encerar e lustrear os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
<b>Mensalmente, uma vez</b>	a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; e b) Efetuar a capina e roçada, retirar de todas as áreas externas plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

#### **t) DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

t.1) São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

I) Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

II) Detergentes: Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

III) Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

t.2) São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega, ao consumo e à fiscalização.

#### **u) DO CÁLCULO DO NÚMERO DE DIAS ÚTEIS E HORAS ANUAIS DOS POSTOS DE TRABALHO:**

u.1) Para efeito de cálculo, considerou-se o número de dias compreendidos entre o período de 31/03/2020 a 30/03/2021;

u.2) No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis, considerando os sábados;



u.3) Serão descontados do cálculo os feriados nacionais e estaduais que coincidirem com dia útil, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira, e os que coincidirem com os sábados. Considere o quadro a seguir:

Ord	MÊS/REFERÊNCIA	Total de dias/mês	DETALHAMENTO DE DIAS/MÊS				TOTAL DE DIAS ÚTEIS/MÊS	TOTAL DE HORAS/MÊS
			Nº de dias 2ª a 6ª feira	Nº de sábados	Nº de domingos	Nº de feriados em dias úteis **		Para 44h/sem.
1	Março/2020*	1	1	0	0	0	1	8
2	Abril/2020	30	22	4	4	2	24	176
3	Maió/2020	31	21	5	5	1	25	180
4	Junho/2020	30	22	4	4	1	25	184
5	Julho/2020	31	23	4	4	1	26	196
6	Agosto/2020	31	21	5	5	0	26	188
7	Setembro/2020	30	22	4	4	1	25	184
8	Outubro/2020	31	22	5	4	2	25	180
9	Novembro/2020	30	21	4	5	2	23	168
10	Dezembro/2020	31	23	4	4	1	26	192
11	Janeiro/2021	31	21	5	5	1	25	180
12	Fevereiro/2021	28	20	4	4	2	22	160
13	Março/2021	30	22	4	4	1	25	184
<b>TOTAL:</b>		<b>365</b>	<b>261</b>	<b>52</b>	<b>52</b>	<b>15</b>	<b>Média/mês:</b>	<b>2180</b>
<b>TOTAL DE DIAS ÚTEIS:</b>			<b>298</b>				<b>25 dias</b>	

\* Previsão para início da prestação dos serviços

\*\* Feriados Estaduais e Nacionais

**v) DA METODOLOGIA ADOTADA PARA O CÁLCULO DE CUSTO COM TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

CÁLCULO VALE TRANSPORTE							
POSTOS DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	SALÁRIO ANUAL (12 X SALÁRIO MENSAL)	DIAS ÚTEIS NO ANO	RESULTADO (SALÁRIO ANUAL/ DIAS ÚTEIS ANO)	6% (DO RESULTADO)	DIAS TRABALHADOS NO ANO	PARTICIPAÇÃO FUNCIONÁRIO (ANUAL)
Motorista			298			298	
Recepcionista			298			298	
Copeira			298			298	
Auxiliar de almoxarifado			298			298	
Porteiro			298			298	
Jardineiro			298			298	
Auxiliar rural			298			298	

POSTOS DE TRABALHO	VALOR DO VALE	QUANT. DIÁRIA	DIAS ÚTEIS NO ANO	RESULTADO	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO	PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA	PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (MENSAL)
Motorista		02	298				
Recepcionista		02	298				
Copeira		02	298				



Auxiliar de almoxarifado		02	298				
Porteiro		02	298				
Jardineiro		02	298				
Auxiliar rural		02	298				

CÁLCULO VALE ALIMENTAÇÃO			
QTD DE VALE REFEIÇÃO FORNECIDA NO ANO	VALOR UNITÁRIO DO VALE REFEIÇÃO	VALOR ANUAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL
298			

v.1) Para efeito de cálculo, o valor do salário deve ser correspondente ao estipulado na Convenção Coletiva de trabalho em vigência;

v.2) O Valor do vale-transporte deve ser o valor praticado em cada Município onde será prestado o serviço, considerando: Município de Macapá, Santana, Porto Grande, Oiapoque, Laranjal do Jari e Pedra Branca do Amapari;

v.3) Caso não haja tarifa praticada para transporte coletivo urbano no município, deverá ser considerado para efeito de cálculo, o valor da tarifa para transporte coletivo urbano praticado no município de Macapá.

**5.1.2. Quanto a ser serviço continuado:**

a) O serviço, objeto desta contratação, é de natureza continuada, e deverá ser executado pela empresa contratada, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações n. 8.666/93 e Instrução Normativa MP/SEGES n. 5 de 2017, e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes, bem como ao disposto neste documento.

**5.1.3. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade:**

a) Em observação ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, ao art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE), ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, bem como ao “Guia Prático de Licitações Sustentáveis” do Ifap, a presente contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

a.1) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;  
I) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

a.2) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

I) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

II) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

III) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

IV) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

a.3) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

a.4) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



- a.5) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- a.6) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- a.7) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- I) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
  - II) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
  - III) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- a.8) Também durante a execução dos serviços, Contratante e Contratada deverão promover junto às categorias profissionais o respeito em relação aos impactos ambientais positivos, tais: diminuição de consumo de papel e energia elétrica na Instituição;
- a.9) Adequação e elaboração de procedimentos que possibilitem e otimizem a implementação de compras compartilhadas, o que já é uma realidade na Instituição, inclusive, na instrução desta futura contratação;
- a.10) Aparelhos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;
- a.11) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

**5.1.4. Quanto à duração inicial do contrato:**

- a) O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**5.1.5. Quanto a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

- a) Não há necessidade.

**5.1.6. Quadro com soluções de mercado:**

- a) Abaixo encontra-se o quadro com possíveis prestadores de serviços locais que atendem aos requisitos desta contratação:

Nome do Fornecedor	CNPJ
CONAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	14.533.285/0001-30
J EPIFÂNIO MONTEIRO - ME	04.753.848/0001-42
SERVICELINE COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME	00.551.493/0001-58

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

- a) 5143-20 – servente de limpeza.

5.3. O licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentar **Declaração** de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

5.4. As obrigações da contratante e da contratada, incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto, encontram-se nos itens 12 e 13 deste termo.

## 6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 12:00h e das 14:00 as 18:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente junto à Reitoria do IFAP;

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

6.2.1. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O início da execução dos serviços será a contar da assinatura do contrato, e se dará por meio de ordem de serviço, a ser emitida pela Reitoria, conforme necessidade e demanda das Unidades do ifap;

7.1.2. O detalhamento dos métodos e rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas constam no item 5 deste termo;

7.1.3. Os serviços serão prestados nos municípios de Macapá, Oiapoque, Santana, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Laranjal do Jari, que são as localidades das unidades do ifap, e deverão ocorrer de segunda-feira a sábado, com carga horária de 44 horas semanais, considerando o que está estabelecido em leis ou acordos coletivo, distribuídas dentro do horário de funcionamento do IFAP conforme escala determinada pelas administrações de cada unidade:

UNIDADE DO IFAP	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
CAMPUS MACAPÁ	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398
CAMPUS SANTANA	Rodovia Duca Serra, s/n – Bairro Paraíso, Santana/AP, CEP: 69.925-000
CAMPUS PORTO GRANDE	Rodovia BR 156, s/n, Bairro: Centro, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000
CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI	Rua Francisco Dutra, s/n – Centro – Pedra Branca do Amapari, CEP: 68.945-000
CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE	Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460 – Bairro Centro, Oiapoque/AP, CEP: 68.980-000
CAMPUS LARANJAL DO JARI	Rua Nilo Peçanha, 1263 – Bairro Cajari, Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000

7.1.4. As rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços constam no item 5 deste termo;

7.1.5. Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, no que couber, constam no item 5 deste termo;

7.1.6. Os deveres e disciplina exigidos, além daqueles que constam no item 5 e 12 deste termo, são os seguintes:

a) Os profissionais devem ser educados, higiênicos, dinâmicos, ter iniciativa e agilidade no trabalho a ser executado, atender com presteza às solicitações, ter responsabilidade com as atividades desenvol-



vidas, agir com discrição e bom senso, expressar-se de maneira clara e objetiva, demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades dos clientes e evidenciar iniciativa;

- b) Os profissionais deverão demonstrar competência laboral com a área do serviço, manter a postura, aplicar os ensinamentos do treinamento/reciclagem quando ministrado pela Contratada, evidenciar atenção, indicar espírito de equipe e paciência, manter o autocontrole, organizar-se, ser prestativo, aceitar ideias, estar atualizado, ser desinibido, demonstrar senso de discrição e responsabilidade;
- c) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) ou quando autorizado pela chefia;
- d) Apresentar-se devidamente uniformizado(a), asseado(a), barbeado se masculino, e com unhas aparadas;
- e) manter-se com cabelos cortados, no caso masculino, e presos, no caso feminino;
- f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público, bem como cumprir as normas internas do órgão;
- g) Zelar pela preservação do patrimônio do IFAP, sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- i) Proibir qualquer aglomeração de pessoas no posto, comunicando o fato ao supervisor, em caso de desobediência;
- j) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- k) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- l) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- m) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- n) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- o) Não participar, no âmbito da Contratante de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- p) Outros aspectos relevantes e necessários ao fiel cumprimento das tarefas, no que couber.

7.1.7. O cronograma de realização dos serviços incluídas todas as atividades significativas e seus respectivos prazos, se houver necessidade, serão estabelecidos entre a Contratada e Contratante após a assinatura do contrato, conforme necessidade de cada unidade da Instituição;

7.1.8. Ressalvados os bens da Contratante destinados à prestação dos serviços, caso ocorra a necessidade de materiais, utensílios ou equipamentos específicos às categorias profissionais, não listados neste termo de referência, mas imprescindíveis para a fiel execução contratual, a Contratada deverá suprir imediatamente, no que concerne ao tipo ou quantidade, no que couber, pela alocação de reserva técnica, constituída para garantir o fornecimento ininterrupto do serviço contratado;

7.1.9. A Ordem de Serviço que será utilizada nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, observado o modelo previsto no Anexo V-A da IN n. 05/2017 – SEGES/MP, conterá, no mínimo:

- a) a identificação do pedido;
- b) a identificação da contratada;
- c) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- d) a quantidade dos serviços;
- e) demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;
- f) o local de realização dos serviços;
- g) os recursos financeiros;
- h) os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados;

i) a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

7.1.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

7.1.11. Não haverá possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica (em cada Campi) e administrativa (na Reitoria), ou por meio de uma fiscalização setorial, conforme o caso;

8.2. A comunicação a ser estabelecida entre o Ifap e a Contratada será por meio eletrônico, observada a velocidade e eficiência da comunicação, salvo outra forma, que por força de legislação específica ou por conveniência da Administração seja necessária;

8.3. A unidade de medida do objeto da presente contratação é por metro quadrado de área a ser limpa, contudo, o pagamento à contratada deverá considerar critérios de medição de resultado, efetivamente obtidos e aferidos na execução dos serviços, conforme estabelecido neste documento;

8.4. Nos postos de trabalho admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente neste termo de referência e no edital, observada CCT das categorias;

8.5. Salvo outro critério de medição de resultado a ser utilizado pela fiscalização de contrato, os serviços da Contratada poderão ser avaliados por meio dos seguintes indicadores de qualidade: **1 – Qualidade na prestação do serviço contratado; 2 – Garantia da continuidade do serviço contratado; 3 – Aferição do pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários a serem pagos às categorias;**

8.6. A avaliação de cada indicador resulta na atribuição de pontos de qualidade. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade, cuja diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços, observado abaixo:

Indicador	
<b>Nº. 1 – Garantir a qualidade na prestação do serviço contratado</b>	
Finalidade	Garantir que os serviços contratados sejam realizados com a qualidade necessária e adequada, conforme CCT das categorias, legislação trabalhista e normas internas da Instituição.
Meta a cumprir	Pessoal capacitado/qualificado profissionalmente, com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, com conhecimento das características internas do Órgão, uniformizados e equipados com materiais e equipamentos adequados e em bom estado de funcionamento.
Instrumento de medição	Registro de ocorrência via formulário
Forma de acompanhamento	Inspeção pessoal, pelo servidor/equipe da Contratante, responsável pelo acompanhamento/fiscalização/controle da execução dos serviços
Periodicidade	Diária ou semanal
Mecanismo de Cálculo	Para cada ocorrência registrada relacionada a atuação negativa do profissional, retira-se 1,0 ponto, e a cada ocorrência registrada a falta de uniforme e acessórios, a cargo da contratada, retira-se 1,0 ponto.
Início de Vigência	A partir do prazo de início da prestação do serviço
Faixas de ajustes de pagamento	Averiguação serviço a serviço, em todos os serviços constantes da ordem de serviço: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 0 até 1,0 ponto retirado – corresponde que 100% do valor da Nota fiscal apresentada será pago;</li> <li>• de 2,0 a 3,0 pontos retirados – corresponde que 95% do valor da Nota fiscal apresentada será pago;</li> <li>• de 4,0 a 5,0 pontos retirados – corresponde que 90% do valor da Nota fiscal apresentada será pago.</li> </ul>
Sanções	Conforme item 22 deste termo de referência



Observações	A soma dos resultados negativos (retirada de pontos), se houver, da análise de aferição deste indicador de qualidade será descontado da nota fiscal mensal, sendo portanto, um montante mensal.
-------------	---

Indicador	
<b>Nº. 2 – Garantir a continuidade do serviço contratado</b>	
Finalidade	Garantir que o serviço contratado não será interrompido por ausência de empregado no posto
Meta a cumprir	100% da carga horária do posto, por meio da assiduidade do empregado da contratada
Instrumento de medição	Folha de ponto do empregado
Forma de acompanhamento	Acompanhamento “in loco” pelas equipes de fiscalização de contratos
Periodicidade	Diária ou semanal
Mecanismo de Cálculo	(Nº de horas efetivas no posto/Nº de horas contratada para o posto) x valor contratado para o posto
Início de Vigência	A partir do prazo de início da prestação do serviço
Faixas de ajustes de pagamento	De acordo com o nº de horas efetivas do posto de trabalho, sendo descontada, na fatura mensal, as horas não trabalhadas
Sanções	Conforme item 22 deste termo de referência
Observações	A soma dos resultados negativos (horas não trabalhadas), se houver, da análise de aferição deste indicador de qualidade será descontado da nota fiscal mensal, sendo portanto, um montante mensal.

Indicador	
<b>Nº. 3 – Aferir o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários a serem pagos às categorias</b>	
Finalidade	Considerada a possível responsabilidade subsidiária da Contratante, deverá ser aferido o pagamento pela Contratada de encargos trabalhistas e previdenciários às categorias, conforme prazos e limites estabelecidos em legislação trabalhista.
Meta a cumprir	Pagamento de encargos dentro dos prazos e limites da legislação trabalhista.
Instrumento de medição	Análise dos comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados (os documentos podem ser solicitados à Contratada por amostragem).
Forma de acompanhamento	Análise pelo servidor/equipe da Contratante, responsável pelo acompanhamento/fiscalização/controle da execução dos serviços
Periodicidade	Mensal ou conforme outro prazo conveniente para a fiscalização
Mecanismo de Cálculo	A ausência da documentação ou da comprovação do cumprimento das obrigações ensejará a retenção do pagamento da fatura mensal
Início de Vigência	A partir do prazo de início da prestação do serviço
Faixas de ajustes de pagamento	Retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, até que a situação seja regularizada.
Sanções	Conforme item 22 deste termo de referência
Observações	-

8.7. A verificação do cumprimento ou não do Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou instrumento similar será acompanhado pelo Fiscal técnico de cada Unidade Administrativa (aferição operacional do serviço), bem como pelo fiscal administrativo (aferição documental de relação trabalhista, fiscal e previdenciária);



- 8.8. O não cumprimento das metas previstas no IMR ou instrumento similar gerará um abatimento, nos percentuais previstos sobre o valor total da nota fiscal apresentada pela Contratada, que será glosado pelo Contratante, salvo justificativa fundamentada da fiscalização do Ifap caso aceite as alegações (de caso fortuito ou força maior) da Contratada, devidamente comprovadas, observada a responsabilidade solidária da fiscalização do Ifap por falsos argumentos;
- 8.9. Os percentuais de abatimentos das notas fiscais poderão ser adotados conforme a previsão dos IMR apresentados neste termo, ou instrumento similar, bem como por meio das multas previstas no item 22 deste termo;
- 8.10. A empresa deverá ser comunicada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituído, se for o caso;
- 8.11. Considerada a avaliação do resultado dos serviços prestados, os critérios de aceite provisório e definitivo a serem realizados pela fiscalização do Ifap encontram-se mencionados no item 17 deste termo;
- 8.12. A fiscalização do Ifap deverá, durante todo o período de execução contratual, verificar o cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado;
- 8.13. As definições acerca de garantia contratual estão dispostas no item 21 deste documento, cuja cobertura deverá contemplar o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 9.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, utensílios e equipamentos de primeira qualidade, necessários para a execução do contrato, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 9.1.2. O prazo de entrega dos materiais e utensílios é de 05 (cinco) dias contados do recebimento da requisição feita pela Contratada, em cada Unidade Contratante;
- 9.1.3. O prazo de entrega dos equipamentos é de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;
- 9.1.4. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados de listagem, em 2 (duas) vias, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de aceite, quando da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;
- 9.1.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.1.6. Os quantitativos dos produtos discriminados abaixo são estimados, e somente serão pagos os serviços que disponibilizarem, no mínimo, os produtos solicitados pela Contratante, entregues pela Contratada e devidamente aceitos.

### I - MATERIAIS DE LIMPEZA – MÉDIA MENSAL DE CONSUMO ESTIMADO

LOCAIS		CAMPUS MACAPÁ	CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE	CAMPUS SANTANA	CAMPUS PORTO GRANDE	CENTRO REF. PEDRA BRANCA	CAMPUS LARANJAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	R\$	
1	Água sanitária, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem – frasco com 01 Litro	UND.	88	22	32	18	4	60	1,83



2	Álcool etílico em gel 70% ideal para limpeza de superfícies fixas – Embalagem – frasco com 500 ml	UND.	44	22	24	20	4	60	4,56
3	Odorizante, apresentação aerossol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais neutralizante 400 ml	UND.	44	10	12	20	3	40	9,41
4	Odorizante, apresentação gel, aplicação aromatizador para pequenos ambientes (70 gramas).	UND.			24	18	6	40	15,17
5	Cera Líquida 750 ml adequada ao piso de cada unidade	UND.			19	18	3		3,11
6	Detergente Líquido Neutro 500 ml	UND.	110	44	24	20	3	40	1,73
7	Desinfetante Líquido Tradicional 2 Litros	UND.	44	10	12	25	6	50	5,46
8	Lã de Aço (pacotes com 8 unidades pesando 60 gramas cada pacote)	UND.	44	22	18	4	4	14	1,53
9	Espunja Sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm	UND.	66	22	12	20	4	60	0,73
10	Flanela em 100% algodão, dimensões 40 x 60 cm	UND.	44	10	24	15	4	30	1,75
11	Limpa Vidros com álcool, líquido – 500 ml – com bico tipo gatilho (antiembaçante)	UND.	66	10	24	12	4	60	5,75
12	Lustra Móveis a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida, frasco plástico com bico econômico 500 ml	UND.	66	10	16	15	4	30	4,93
13	Luva de borracha, em latex natural, altamente resistente, palma lisa, flocado internamente em algodão, comprimento não inferior a 28 cm, para proteção individual. Em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Tamanho de acordo com a mão do funcionário.	PAR	40	8	20	16	4	40	5,63
14	Máscara Descartável de elástico com clip nasal	UND.	100	25	50	15	10	100	0,57
15	Pano de Chão tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm	UND.	70	12	10	20	5	40	3,75
16	Papel Higiênico – folha dupla, macia, em rolo não reciclado, alta absorção na cor branca, dimensões 10 x 300m (fardo com 24 und.)	FARDO	110	15	10	10	3	20	38,82
17	Papel Toalha – 2 dobras, macio, alta absorção - med: 22,5 x 20cm – 100% celulose virgem (fardo com 2000 folhas e/ou 24 unidades)	FARDO	30	6		10	4	20	54,73
18	Pasta para limpeza a seco multiuso - com Glicerina - Embalagem com 450 gramas	UND.			24	1	2	15	38,25
19	Removedor Limpeza Pesada para pia e pisos cerâmicos – Embalagem 500 ml	UND.	44	10	24	20	4	60	4,13
20	Sabão em Barra neutro – Pacote com 5 barrinhas de 200 gramas cad	PCT.	50	3	1	1	1	12	4,23
21	Sabão em Pó, alvejante e amaciante, odor campestre – (Caixa com 24 embalagens de 500gr)	CX	66	10	1	1	1	2	71,78
22	Sabonete Líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. ACIDEZ 9,50 A 10,50 PH, TEOR ATIVOS 6 A 8 PER Aplicação para Higienização e hidratação da Pele – Galão com 5 Lt	UND.	20	5	1	1	1	3	21,19
23	Saco de Lixo – 200 Litros – Resistente – Capacidade Nominal: 100 unidades – resistentes	PCT.	10	2	1	10		1	108,41



24	Saco de Lixo – 100 Litros – Resistente – Capacidade Nominal: 100 unidades–resistentes	PCT.	13	3	2	13	4	2	68,78
25	Saco de Lixo – 30 Litros – Resistente – Capacidade Nominal: 100 unidades – resistente.	PCT	13	3	2	13	4	2	37,14
26	Saco de Lixo – 50 Litros – Resistente – Capacidade Nominal: 100 unidades - resistente	PCT	10	2		10	4	2	50,56
27	Saco de Lixo – 15 Litros – Resistente – Capacidade Nominal: 100 unidades – resistente	PCT	13	3	1			2	23,36
28	Saponáceo (tipo sapólio) Embalagem com 300 gr	UND.			24	10	3	60	3,51
29	Pedra Sanitária – odorizante, desinfetante, desodorizante, higienizador sanitário, tablete sólido 25gr	UND.	180	36	48	50	10	50	2,51
30	Escova para vaso sanitário em nylon e cabo de madeira ou no mesmo material da estrutura da escova	UND.	20	4	6	4	2	15	9,89
31	Limpador tipo Veja Multiúso – 750 ml	UND.	88	10	24	20	4	60	8,11
32	Inseticida aerosol, mínimo 300 ml	UND.						10	12,25
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>			R\$ 18.748,56	R\$ 3.348,93	R\$ 3.589,74	R\$ 5.658,60	R\$ 1.537,19	R\$ 7.218,10	<b>TOTAL MENSAL R\$ 40.101,12</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>			R\$ 224.982,72	R\$ 40.187,16	R\$ 43.076,88	R\$ 67.903,20	R\$ 18.446,28	R\$ 86.617,20	<b>TOTAL ANUAL R\$ 481.213,44</b>

**II - UTENSÍLIOS DE LIMPEZA – MÉDIA ANUAL DE CONSUMO ESTIMADO (DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ 05 DIAS DO INÍCIO DO CONTRATO. A PARTIR DISSO, DEVERÃO SER TROCADOS SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO PELA DETERIORAÇÃO DO USO OU QUANDO SOLICITADO)**

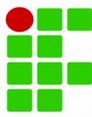
LOCAIS			CAMPUS MACAPÁ	CAMPUS AVANÇADO OIAOQUE	CAMPUS SANTANA	CAMPUS PORTO GRANDE	CENTRO REF. PEDRA BRANCA	CAMPUS LARANJAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	R\$
33	Balde Plástico – em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça reforçada, capacidade 10 litros (Tipo SanRemo)	UND.	60	10	16	15	10	30	9,65
24	Balde Plástico – em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça reforçada, capacidade 15 litros (Tipo SanRemo)	UND.	12	3	16	10	10		14,99
35	Balde com rodas e acessórios para os utensílios de limpeza, com 20l. Rodízios deverão deslizar com facilidade	UND.	15	2	16			10	424,15
36	Rodo Pequeno de plástico para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 40 cm, com cabo longo	UND.	144	24	20	15	15	10	7,54
37	Rodo Grande de plástico para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 60 cm, com cabo longo (no mínimo 150 cm), com encaixe rosqueado	UND.	60	12	20	30	25	60	10,04
38	Rodo Gigante, com 02 (duas) borrachas para retirada de água de grandes ambientes, com cabo longo (no mínimo 150 cm), com encaixe rosqueado.	UND.	10	2	20	15	15	20	38,00



39	Pá de lixo – extremidade de borracha, cabo de plástico de no mínimo 80 cm de comprimento, com exclusiva peça anatômica, dimensões mínimas L x A x C = 23 cm x 7cm x 33cm	UND.	60	6	12	10	10	60	23,32
40	Vassoura de Piaçava – Base de madeira com revestimento em plástico – cerdas de Piaçava Natural – com cabo em madeira de no mínimo 150 cm	UND.	144	24	30	70	50	180	11,68
41	Vassoura para limpeza de teto com cabo em madeira de 200 cm	UND.	48	4	4	10	10	10	15,21
42	Vassoura, em pelo, cabo e base em madeira, sendo a base retangular, dimensões 23x7x33 cm, com cabo (de no mínimo 150 cm)	UND.	48	4	6	10	10		9,76
43	Vassourão, aprox. 60 cm comprimento, para varrição de grandes áreas, com cabo (de no mínimo 150 cm)	UND.	10	4	12			10	16,45
44	Esfregão, com cabo de no mínimo 150 cm	UND.	60	8	26	20	15	50	23,42
45	Cesto de lixo, capacidade 10 litros, para banheiro	UND.						20	5,18
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>			R\$ 15.219,97	R\$ 2.170,17	R\$ 10.146,00	R\$ 3.271,05	R\$ 2.821,95	R\$ 11.359,20	<b>TOTAL ANUAL</b> R\$ 44.988,34

### III - EQUIPAMENTOS – MÉDIA ANUAL DE CONSUMO ESTIMADO

LOCAIS			CAMPUS MACAPÁ	CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE	CAMPUS SANTANA	CAMPUS PORTO GRANDE	CENTRO REF. PEDRA BRANCA	CAMPUS LARANJAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	R\$
46	Aspirador de Pó/Água, tipo profissional. Potência: 1.200W; Tensão 127 ou 220V; Vácuo (mmH2O): 2230; Capacidade: 27litros;	UND.	1	1	1			2	
47	Carrinho MOP	UND.	3	1	2			2	378,84
48	Enceradeira industrial para lavagem com escova de 350mm diâmetro; Cabo tripolar 10 metros, dentro das exigências da ABNT; Sistema de engrenagens “Helicoidais” com lubrificação permanente e baixo ruído; Sistema elétrico com partida do motor por Microswitch; Velocidade: 175rpm; Potência: 3/4HP; Tensão: 110/220V;	UND.	2	1	1			1	1.362,45
49	Escada Portátil de 3 Degraus. Estrutura em alumínio e pés antiderrapante.	UND.	2	1	1	1	1	2	103,89
50	Escada portátil de 7 Degraus. Estrutura em alumínio e pés antiderrapante.	UND.	2	1	1	3	1	2	171,16
51	Espátulas	UND.	6	2	10	5	5	20	6,84
52	Extensão de 40 Metros, com carretel	UND.	4	2	1	2	1	2	358,30
53	Mangueira transparente 3/4”, camada externa e interna em PVC flexível, para água, de 100m, com suporte.	UND.	4	2	1	1	1	2	560,03



54	Lavadora de Alta Pressão, com pistões em cerâmica, válvula by-pass com Stop total. Mangueira de entrada d'água: ½, tamanho 08 m; Potência Elétrica (Watts/Hp): 2600/13,5; Pressão de trabalho: 1900/130; Tensão: 110/220V; Vazão Máxima de água: 500L/h; Vazão de alimentação: 650/h; Dimensão (C x L x A): 60 x 38 x 71.	UND.	2	1	1	1	1	2	557,88
55	Placas de Sinalização PISO MOLHADO. Produzida em polipropileno de alta resistência, na cor amarela. Medida: 66 x 30 cm.	UND.	4	2	6	2	2	10	33,51
56	Roçadeira manual tipo lateral profissional para serviços contínuos e pesados. Utilizada para o corte de grama, mato, arbustos e pequenas árvores. Com cabos ergonômicos, sistema de amortecimento para a redução da vibração errada pelo funcionamento do motor, motor dois tempos à gasolina. Deve acompanhar cinto costal duplo com gancho para fixação no equipamento. FERRAMENTAS DE CORTE: Lâmina e fio de náilon (deve incluir as duas ferramentas de corte e ser possível optar pelo uso do fio ou da lâmina, conforme a necessidade); MOTOR: Diâmetro do cilindro: Mínimo de 38 mm; Curso do pistão: Mínimo de 31 mm; Potência mínima conforme ISO 8893: 1,7 kW (2,3 PS) a 9500 1/min; Rotação na marcha lenta de no mínimo: 2800 1/min; Rotação de limitação de no mínimo (valor nominal): 12500 1/min; e Rotação máxima do eixo de acionamento (ferramenta de corte) de no mínimo de 8930 1/min.	UND.	3	1	1			1	1.355,50
57	Tesoura de poda profissional. Confeccionada em lâmina de aço em liga cromo vanadium, temperada para corte macio e preciso. Contendo estrutura maciça em alumínio injetado. Cabo ergonômico e anatômico revestido de plastiol. Com trava de segurança.	UND.	2	1					33,40
58	Ancinho metálico. Para recolher detritos e dar acabamento à superfícies de terrenos; cabo de madeira de 120cm, 12 dentes, fabricado em aço carbono.	UND.	3	1					29,06
59	Container de lixo 1.100 litros, alta resistência ao impacto e à tração, com 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios de estacionamento e garfos em aço com tratamento anti-corrosão.	UND.	1						1.615,06
60	Container de lixo 500 litros, alta resistência ao impacto e à tração, com 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios de estacionamento e garfos em aço com tratamento anti-corrosão.	UND.		1					1.296,07
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>			R\$ 16.976,42	R\$ 8.976,29	R\$ 7.261,55	R\$ 2.533,10	R\$ 1.852,48	R\$ 10.980,45	TOTAL ANUAL R\$ 48.600,29

9.1.7. A estimativa de consumo de materiais, utensílios de limpeza inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos, foi quantificada com base em levantamentos dos relatórios de acompanhamento de consumo mensal das contratações anteriores, podendo sofrer oscilações para mais ou para menos, durante a vigência do contrato;

9.1.8. O valor total anual estimado de materiais, utensílios e equipamentos é de **R\$ 574.802,07** (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e dois reais e zero sete centavos), cuja pesquisa de preços foi elaborada conforme os termos da IN 03/2017 – SLTI/MP;

9.1.9. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar em quantidades suficientes os materiais e equipamentos necessários;

9.1.10. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão ser de excelente qualidade, novos, de primeiro uso e serão recusados pela fiscalização se não atenderem as exigências da Contratante;

9.1.11. A eventual falta de material, utensílio ou equipamento imprescindível, não discriminados nas



tabelas acima, deverá ser imediatamente suprida, no que concerne ao tipo ou quantidade, pela alocação de reserva técnica, constituída para garantir o fornecimento ininterrupto do serviço contratado;

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A Reitoria formalizará o(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) vencedora, e não haverá contrato diretamente com os *Campi* da Instituição;

10.1.2. O modelo de planilha de custo e formação de preços apresentado neste termo foi atualizado conforme os termos da Instrução Normativa n. 05/2017 – SEGES/MP, sendo obrigatória sua observação pelos licitantes;

10.1.3. A licitante deverá observar em seus preços Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em vigência e compatível ao serviço que o IFAP pretende contratar, de maneira a estabelecer em sua proposta salário normativo da categoria e outros benefícios, observadas normas internas da própria licitante que não firmam os dispostos nas CCT e CLT, mas beneficiem o empregado;

10.1.4. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas licitantes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, em apêndice neste termo;

10.1.5. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

## **11. UNIFORMES**

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.1.1. A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás da empresa e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes novos, completos e materiais dentro dos padrões de eficiência e higiene, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, bem como substituir os materiais quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados;

11.1.2. A empresa deverá entregar os uniformes ao empregado, no prazo de até 15 (quinze dias), após a assinatura do contrato, no tamanho correspondente, devendo realizar os ajustes, se necessário, sem custo para o empregado;

11.1.3. A empresa deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação, ao fiscal da Contratante, de recibos nominais, em até 5 (cinco) dias a contar da entrega, devidamente assinados pelos beneficiários dos uniformes;

11.1.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

11.1.5. Não poderá ser exigido, do funcionário, o uniforme usado quando da entrega dos novos, e nem quando do término do Contrato;

11.1.6. Para efeito de verificação de inexecuibilidade da proposta, em se tratando de insumos, o Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá solicitar esclarecimentos complementares ou adotar os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

b) Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;

c) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

d) Demais verificações que se fizerem necessárias;

11.1.7. A contratada deverá substituir os uniformes **semestralmente**, ou em prazo inferior, quando não atenderem as condições mínimas de apresentação;

11.1.8. A empresa deverá seguir o padrão estipulado pelo IFAP, no que couber, observada a legalidade, devendo conter as características mínimas no que se refere à quantidade e qualidade, observado os valores estimados, conforme tabela abaixo:

<b>SERVENTE – TOTAL ANUAL DE 65 FUNCIONÁRIOS</b>					
DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ACESSÓRIO	UND	QTDE ESTIMADA SEMESTRAL	(A) QTDE EST. ANUAL	(B) VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL EST. P/ 65 FUNCIONÁRIOS (A*B)*65
<p>Conjunto de Uniforme, composto de calça e camisa confeccionado em tecido brim (100% algodão).</p> <p>- Calça: em brim, cós em elástico, deve possuir quatro bolsos chapados e cordão na cintura para ajustes. Deve ser na cor verde musgo, conforme imagem ilustrativa.</p> <p>- Camisa: manga curta em brim 100% algodão na cor areia. Gola Italiana ou aberta na cor verde musgo e bordado na parte superior, conforme imagem ilustrativa.</p>	CONJUNTO	2	4	R\$ 84,55	R\$ 21.983,00
Meia em algodão, tipo soquete.	PAR	2	4	R\$ 10,39	R\$ 2.701,40
Sapato preto hidrofugado: Sapato de segurança com elástico, cor preta, couro vaqueta, solado em PU, bidensidade, true line (sem bico), hidrofugado (resistencia a umidade).	PAR	1	2	R\$ 75,00	R\$ 9.750,00



11.1.9. O valor total anual estimado de uniforme para todas as categorias é de **R\$ 34.434,40** (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), cuja pesquisa de preços foi elaborada conforme os termos da IN 03/2017 – SLTI/MP;

11.1.10. Caso seja necessário, outros acessórios e/ou equipamentos poderão ser utilizados no desempenho das atividades, desde que a **Contratante** concorde;

11.1.11. A eventual falta de uniforme ou acessório, devidamente discriminados nas tabelas acima, deverá ser imediatamente suprida, no que concerne ao tipo ou quantidade, pela alocação de reserva técnica, constituída para garantir o fornecimento ininterrupto do serviço contratado;

11.1.12. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, observado o Ac. TCU 1214/2013-Plenário;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;



- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 12.16. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os uniformes e acessórios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12. Substituir, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de



obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, no que couber;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, por amostragem, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, quando couber, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.40. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 13.40.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
- 13.40.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 13.40.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 13.41. Manter matriz, filial ou escritório no Estado do Amapá, no mínimo no município de Macapá, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços;
- 13.42. Observar na descrição do objeto, os padrões de sustentabilidade ambiental exigidos e demais exigências relevantes à contratação dispostas no Edital e seus anexos.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com

vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização da presente contratação compete ao **gestor da execução do contrato**, o qual será auxiliado pela **fiscalização técnica** e pela **fiscalização administrativa**, de acordo com as seguintes disposições:

16.3.1. **Gestão da Execução do Contrato (designar pelo menos um gestor de execução de contrato no órgão gerenciador – Reitoria)**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

16.3.2. **Fiscalização Técnica (designar pelo menos um fiscal técnico em cada Campi)**: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

16.3.3. **Fiscalização Administrativa (designar pelo menos um fiscal administrativo no órgão gerenciador – Reitoria, o qual será o responsável pela análise documental de todos os funcionários do contrato, independente do Campi)**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

16.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

16.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

16.6. Na **fiscalização administrativa** do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**16.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação ao fiscal administrativo:**

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**16.6.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao fiscal administrativo, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**16.6.3. entrega ao fiscal administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:**

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador Contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**16.6.4. entrega, ao fiscal administrativo, de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.7. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada no subitem 16.6.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

16.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;

16.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.6 acima deverão ser apresentados;

16.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB);

16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho;

16.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

16.13. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

16.14. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**16.14.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):**

- a) Será elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a Contratada;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a documentação do subitem 16.6.1.

**16.14.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):**

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.14.3. Fiscalização diária:**

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da Contratada;
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.15. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a Contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.15.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.16. A Contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.16.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.17. A **fiscalização por meio do fiscal técnico de cada Campi** avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 8 deste termo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

16.17.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.17.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.18. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



16.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

16.25. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

16.26. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

16.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.28. A conformidade do material (uniforme e acessórios) a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, no que couber;

16.29. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.30. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.31. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

16.31.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

16.31.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas;

16.31.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.32. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

16.33. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

16.34. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;

17.2. No prazo de **até 5 dias corridos** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual à Reitoria (órgão gerenciador);

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, **o fiscal técnico** do contrato, observado o disposto no item 16 deste termo, apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.3.2. A Contratada, quando couber, fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.3.3. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, **o fiscal administrativo** deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017 e no item 16 deste termo, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.4. No prazo de **até 10 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal (técnico e administrativo) deverá elaborar o Relatório Circunstanciado citado nos subitens acima, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, para fins de recebimento definitivo. Considerando as distâncias entre os *Campi* e a Reitoria, o relatório dos fiscais técnicos de cada *Campi* poderão, devidamente assinados, ser encaminhados por meio de e-mail institucional.

a) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

b) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. **Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993; contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

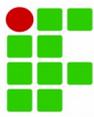
18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;



- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;
- 18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;
- 18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;



18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18.19. O pagamento referente ao reembolso de diárias, nos termos do disposto na alínea "I" do subitem 5.1.1 deste termo, ocorrerá nos mesmos prazos e critérios estabelecidos neste item 18, com exceção da impossibilidade de incidência de qualquer imposto ou desconto, uma vez que trata-se de nota de débito, cujo valor deva ser líquido e certo.

## 19. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência;

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma;

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e insti-

tuição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;

19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

20.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.



20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;

20.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

20.6. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;

20.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.13. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação de índice específico, setorial ou geral, de reajustamento, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

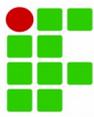
$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo;

20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo;

20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato;

20.19. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;



21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017;

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.;

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,

conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.



22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

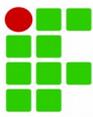
22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, conforme o caso, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme	01



previsto na relação de obrigações da CONTRATADA

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

22.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

22.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica pública ou privada, em nome da licitante com a identificação do signatário, nome e cargo, referente a execução de contrato(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo, o(s) qual(is) deverá(ão) comprovar:

a) que a licitante tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem registrados por meio deste procedimento licitatório;



b) que a licitante possui experiência, mínima, de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do pregão.

23.3.2. Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica referente(s) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, desde que expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

23.3.3. Para efeitos do disposto na alínea “a”, do subitem 23.3.1, será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

23.3.4. Para efeitos do disposto na alínea “b”, do subitem 23.3.1, será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

23.3.5. Todos os documentos de habilitação encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

23.3.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

23.3.7. Demais critérios de qualificação deverão ser observados no item 5 deste termo.

23.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de R\$ 2.936.422,35 (dois milhões novecentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos);

23.5. O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço Global.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.988.232,06 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e dois reais e seis centavos).

R\$ 2.988.232,06

#### 25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. A dotação orçamentária será de acordo com a Unidade Gestora da(s) respectiva(s) Unidade(s) Demandante(s) que emitirá as Notas de Empenho, conforme quadros abaixo:

UNIDADE GESTORA	UASG
REITORIA	158150

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA
108908	0112	33.90.37	02

#### 26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

26.1. **Da Ata de Registro de Preços:**

26.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços, proveniente desta contratação não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

26.1.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, o IFAP não será obrigado a fazer a contratação dos serviços com a empresa assinante da ata, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

26.2. **Do Contrato:**

26.2.1. Será formalizado um único contrato contemplando as demandas de todos os *Campi* do Ifap,



conforme informações abaixo:

UNIDADE DEMANDANTE	UASG	CNPJ
REITORIA (ÓRGÃO GERENCIADOR)	158150	010.820.882/0001-95

## 27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

- APÊNDICE A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- APÊNDICE B – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA IN N. 05/2017 – SEGES/MP
- APÊNDICE C – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FINS DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- APÊNDICE D – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
- APÊNDICE E – MODELO DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA
- APÊNDICE F – PLANO DE ESTUDOS PRELIMINARES

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA	APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
SABRINA GAMA DOS SANTOS DEPLAN Portaria nº 1.086/2019/GR/IFAP	<input type="checkbox"/> Aprovo e autorizo o processo de licitação <input type="checkbox"/> Não aprovo  MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA <b>Reitora do IFAP</b>



**APÊNDICE A**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nº do Processo:  
Pregão Eletrônico:

Razão Social: \_\_\_\_\_

Inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ apresenta sua proposta de preços para o Pregão acima referenciado, conforme valores e dados abaixo, apurados por meio de Planilhas de Custo e Formação de Preços.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	C A T E G O R I A	UNID MEDIDA	(A) QTDE ESTIMADA ANUAL M2	(B) VALOR MÁXIMO UNITÁRIO POR M2*	(C) VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO (A*B)
<b>CAMPUS MACAPÁ</b>							
1	1	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	198205		
	2	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	488392		
	3	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	5773		
	4	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	18556		
TOTAL GRUPO 1							
<b>CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE</b>							
2	5	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	15114		
	6	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	72415		
	7	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	901		
	8	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	1718		
TOTAL GRUPO 2							
<b>CAMPUS SANTANA</b>							
3	9	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	71820		
	10	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	205647		
	11	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	11760		
TOTAL GRUPO 3							
<b>CAMPUS PORTO GRANDE E CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI</b>							
4	12	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	81669		
	13	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	210850		
	14	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	12394		
TOTAL GRUPO 4							
<b>CAMPUS LARANJAL DO JARI</b>							
5	15	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	81170		
	16	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	142800		
	17	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	372		
	18	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	13244		
TOTAL GRUPO 5							
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO							

Declaro-me ciente de que:

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias (mínimo).
- Declaro, ainda, estarem inclusos nos preços da proposta todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da presente licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora**

APÊNDICE B

**MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA IN N. 05/2017 – SEGES/MP**

Nº-Processo:
Licitação Nº: ____/____

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Nº-de meses de execução contratual:	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS**

**Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da categoria (dia/mês/ano)

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

**Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)



**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

### Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
<b>Total</b>			

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

### Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

### Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
<b>Total</b>		

### Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		

### Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

### Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	



C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
<b>Total</b>		

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

<b>4.2</b>	<b>Substituto na Intra jornada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>Total</b>		

**Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
<b>Total</b>		

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

<b>5</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>Percentual (%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

	<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C+ D+E)</b>		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor total por empregado</b>		

**3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)</b>						



#### 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).

**Nota:** Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

## APÊNDICE C

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA FINS DE PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

**FONTE:** últimos contratos da Instituição (vigência de 11/2017 a 12/2019 equivalente a 2 anos) e IN n. 05/2017 – SEGES/MP

Consoante a IN n. 05/2017 – SEGES/MP:

“[...]”

Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.”

#### 1. MÓDULOS

##### **Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

\* A remuneração é definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. É composta por Salário-base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver;

\* O Salário-base vem definido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço;

\* O contratante deverá observar se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente;

\* O licitante deverá informar salário-base conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria e no município de prestação do serviço;

\* Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada;

\* O Adicional Noturno e a Hora Noturna Reduzida, conforme art. 73 da CLT, serão pagos entre 22h e 5h do dia seguinte, sem prorrogação quando da jornada 12x36h;

\* O órgão contratante deverá observar, além da existência do previsto em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca da existência do percentual de adicional noturno, bem como se haverá pagamento de hora noturna reduzida e adaptar a planilha ao caso em concreto;

\* Considera hora noturna de 22h às 5h do dia seguinte, portanto 7 horas noturnas de uma jornada de 12h;

\* A título de pagamento adicional computa-se o pagamento de 7min e 30 s a cada hora noturna, por 7 horas, totalizando 52min e 30 s, que significa 1 hora da jornada de 12h;

\* Por tratar-se de hora considerada a mais, calcula-se pagamento de 100% da hora, acrescida do respectivo adicional noturno;

\* Observar o caso de previsão de outros adicionais em Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria.

##### **MÓDULO 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

###### **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

\* 13º salário: Por tratar-se de planilha mensal será contabilizado 1/12 avos do custo;

\* Férias:

Observações importantes:

1ª - Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a referida rubrica tem como principal objetivo suprir a necessidade no final do contrato de 12 meses o pagamento ao direito às férias remuneradas, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se objeto de custo não renovável;

2ª - Deve ser ponderado pelo gestor no momento da composição de custos, a necessidade ou não da inclusão dessa rubrica, observada nesses casos sempre a duração do contrato. Caso seja firmado contrato com duração superior a 12 meses, sugere-se a exclusão dessa rubrica.

\* Adicional de férias: Corresponde ao previsto na Constituição. Adicional de 1/3 a mais do salário normal.

###### **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

\* Previsto no art. 195 da Constituição Federal;



- \* Os percentuais deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIILL/RAT;
- \* O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave;
- \* GPS: Corresponde ao somatório dos encargos para financiamento da seguridade social;
- \* FGTS: Alíquota mensal de depósito a título de FGTS, conforme Lei nº 8.036, de 1990.

### **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.**

- \* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados);
- \* Vale-transporte: Valor da tarifa de transporte público praticada no município de prestação do serviço;
- \* Desconto do vale-transporte: O desconto poderá ser proporcional, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 95.247, de 1987;
- \* O órgão contatante deverá apreciar o comportamento das empresas prestadoras de serviço e ajustar, conforme necessidade;
- \* Vale-refeição: Conforme estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho;
- \* Desconto do vale-refeição: Observar Convenção Coletiva sobre base de cálculo, habitualmente o desconto é sobre o valor do benefício concedido.

### **Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

- \* Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços;
- \* Na metodologia Seges/MP calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total. Utilizando-se a mesma metodologia, o Ifap, baseado nos últimos 2 anos de contrato, de um total de 66 funcionários terceirizados de limpeza e conservação, apresenta a probabilidade de **6% de API** e **20% de APT**;
- \* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT;
- \* A metodologia utilizada pela Seges/MP computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo. E o Ifap se utilizará da mesma metodologia;
- \* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não;
- \* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais;
- \* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT;
- \* A metodologia utilizada pela Seges/MP computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo. E o Ifap se utilizará da mesma metodologia;
- \* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não;
- \* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais;
- \* Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT;
- \* Para estes casos, na metodologia Seges/MP, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada. E o Ifap se utilizará da mesma metodologia;
- \* Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

### **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

- \* O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de um das ausências legais previstas no art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- \* Na metodologia Seges/MP utiliza-se uma probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016;
- \* São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal;
- \* Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis, portanto, 69,04% da ausência total;



- \* O Ifap, baseado nos últimos 2 anos de contrato, de um total de 66 funcionários terceirizados de limpeza e conservação, apresenta a probabilidade de **35% de ausência total**, com exceção de período de férias, pois todos os funcionários tiraram férias;
- \* O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente;
- \* Na metodologia Seges/MP computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13º salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação. E o Ifap se utilizará da mesma metodologia;
- \* Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.

#### **Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

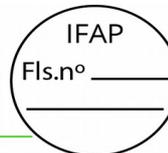
- \* O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente;
- \* Na metodologia Seges/MP, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês. E o Ifap se utilizará da mesma metodologia, quando couber;
- \* Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento;
- \* Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

#### **Módulo 5 - Insumos Diversos**

- \* Todos os itens relacionados a insumos deverão ser objeto de pesquisa de preços conforme diretrizes da Instrução Normativa específica (IN nº 3, de 20 de abril de 2017).

#### **Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

- \* O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



APÊNDICE D  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora**

**Observação:**

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

**a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$

**Observação:**

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

$\frac{\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$



APÊNDICE E  
**MODELO DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DE PREPOSTO DA CONTRATADA**

Por intermédio do presente instrumento, a empresa (.....), inscrita no CNPJ nº (.....), com Sede na Cidade de Xxxxxx/XX, neste ato representada pelo Senhor (.....), portador da Cédula de Identidade nº (.....), e do CPF nº (.....), vem perante ao Instituto Federal do Amapá, em atendimento ao item (...) da Cláusula (....) do Contrato nº (xxx/2020-IFAP), indicar preposto para representar esta empresa nos assuntos atinentes ao presente instrumento contratual.

Contrato nº: xxx/2020-IFAP
Objeto: Prestação dos serviços de ...
Preposto da empresa:
C.P.F:
Cargo: Supervisor
Telefones: (xx) xxxx.xxxx e/ou (xx) xxxx.xxxx
E-mail: <a href="mailto:xxxxx@xxxx.com.br">xxxxx@xxxx.com.br</a>

Macapá/AP, (.....) de (.....) de 2020.

.....  
**(Representante da empresa que indicou o preposto)**  
(Nome da Empresa)

Diante do exposto e em cumprimento ao item (.....) da Cláusula (.....) do Contrato nº (**xxx/2020-IFAP**), fica **ACEITO** o Senhor (.....) como preposto da empresa (.....), devendo este, sempre que necessário, estar a disposição do Instituto Federal do Amapá, para a resolução das questões referentes ao presente instrumento contratual.

Macapá/AP, (.....) de (.....) de 2020.

.....  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**



APÊNDICE F

**PLANO DE ESTUDO PRELIMINAR**  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, EM  
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REITORIA

## Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar que servirá essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência da contratação de serviço continuado de limpeza e conservação, em atendimento às demandas da Reitoria, sendo que as demandas da contratação serão destinadas à execução do serviço nas sedes dos *Campi* do Ifap, tais: Macapá, Avançado Oiapoque, Santana, Porto Grande, Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari, e Campus Laranjal do Jari.

O conteúdo deste documento está embasado nas exigências constantes no art. 24 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – MP/SEGES.

Em conformidade com a lei o presente serviço é comum. Consideram-se serviços comuns, para os fins e efeitos desta contratação, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas.

## Equipe de Planejamento da Contratação

Integram a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração deste Plano de Estudo Preliminar e pelo Gerenciamento dos Riscos da Contratação, nomeados pela Portaria nº 2182/2019/GAB/RE/IFAP, os servidores abaixo listados:

1. Elizabeth Ribeiro da Rocha
2. Michell Santos da Fonseca
3. Sabrina Gama dos Santos
4. Yuri Jorge Quintela Coimbra

### 1. Identificação da necessidade da Contratação (art. 24, § 1º, I, e anexo III da IN 05/2017)

1.1. A Lei n. 9.632, de 07/05/98, extinguiu vários cargos vagos, integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância;

1.2. O Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018 dispõe em seu art. 3º:

“Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I – que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II – que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III – que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV – que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.”



1.3. A Portaria n. 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

“(…)

XIV – limpeza;

(…)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n. 9.507, de 2018.”

1.4. Tendo em vista que nos quadros atuais da Administração Pública inexistem servidores com habilitação nos serviços de limpeza e conservação, e considerando ainda que estas atividades se relacionam ao apoio logístico para o atendimento ao público interno e externo, não caracterizando assim a função principal da Instituição, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo em otimização desses serviços;

1.5. Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes do IFAP de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados;

1.6. Esta contratação é para atendimento às demandas dos *Campi* do IFAP, quais sejam: Macapá, Avançado Oiapoque, Santana, Porto Grande, Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari e Campus Laranjal do Jari;

1.7. Os serviços a serem prestados serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, e compreendem atividades de limpeza e conservação, de forma continuada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as áreas fixadas pela Administração, cuja mão de obra atenda aos requisitos mínimos de qualificação profissional e capacitação para o desempenho das atribuições concernentes às suas funções, conforme as condições e normas internas da Instituição, observada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e legislação pertinente;

1.8. Para alcance do quantitativo estimado de serviços foi considerada a análise da contratação anterior em seus aspectos quantitativos de funcionários, áreas e produtividade, bem como a construção de novas áreas as quais foram instaladas após a última contratação deste serviço na Instituição. Diante do levantamento realizado verificou-se o aumento de metros quadrados, os quais serão considerados nesta nova contratação, sendo que utilizando-se de parâmetros aferidos e resultados da contratação anterior, e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração, o Ifap decidiu pela produtividade máxima da mão de obra estabelecida na IN n. 05/2017 – Seges/MP;

1.9. Considera-se que o referido serviço seja de natureza continuada, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993;

1.10. O regime de execução será o de Empreitada por Preço Global;

1.11. O objeto da contratação terá 5 grupos de disputa. Cada grupo conterà as áreas a serem limpas nas Unidades do Ifap. Ressalva-se que as demandas do Campus Porto Grande e Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari serão unidas, uma vez que o referido Centro de Referência é anexo do Campus Porto;

1.12. A opção do certame licitatório por grupo deve-se ao fato da necessidade de padronização do presente serviço nas Unidades do IFAP, visto que a não classificação dessa forma poderá implicar um grau de complexidade desnecessário para a Administração, pois a contratação de várias empresas para cada área a ser limpa dificultaria o gerenciamento e fiscalização pelos demandantes, também teríamos funcionários com identificações e culturas empresariais diversas, o que, com certeza, causaria um caos na Instituição. Além disso, os itens foram agrupados por serem de natureza semelhante, sabendo que o agrupamento é técnica e economicamente viável (Art. 8º do 7.892/2013). É importante mencionar ainda que o parcelamento do objeto no tocante a estes serviços geraria inviabilidade administrativa e possivelmente provocaria a perda de economia de escala;

1.13. Para efeito de julgamento, o critério deverá ser Menor Preço por Grupo;

1.14. Deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP, considerando a(s) hipótese(s) prevista(s) nos incisos I, II e III do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação somente quando houver necessidade, ou seja, os órgãos participantes realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as contratações ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de execução estarão ajustadas e os preços, respectivos fornecedores e condições já estarão definidos; economia de escala que é obtida em razão do grande quantitativo licitado; maior transparência dos procedimentos adotados, pois são monitorados por todos os agentes envolvidos;

1.15. Em observação ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, ao art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE), ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, bem como ao “Guia Prático de Licitações Sustentáveis” do Ifap, a presente contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

1.15.1. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

a) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

1.15.2. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.

1.15.3. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

1.15.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

1.15.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

1.15.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

1.15.7. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;



c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

1.15.8. Também durante a execução dos serviços, Contratante e Contratada deverão promover junto às categorias profissionais o respeito em relação aos impactos ambientais positivos, tais: diminuição de consumo de papel e energia elétrica na Instituição, no que couber;

1.15.9. Adequação e elaboração de procedimentos que possibilitem e otimizem a implementação de compras compartilhadas, o que já é uma realidade na Instituição, inclusive, na instrução desta futura contratação;

1.15.10. Aparelhos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;

1.15.11. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

1.16. Nos termos do art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, será adotado o critério de pagamento por meio da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 por tratar-se de uma sistemática que já encontra-se difundida e implementada por diversos órgãos e entidades, inclusive no Ifap.

## **2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão, se houver (art. 24, § 1º, II, e Anexo III da IN 05/2017)**

2.1. A contratação do serviço proposto encontra amparo no Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023) do Ifap, no âmbito do Perfil Estratégico, item 2.5 Metas, ações e indicadores, quadro 14: Metas, ações e Indicadores da Dimensão Sustentabilidade Financeira, por meio das ações conforme abaixo:

- *Manter apoio administrativo para manutenção limpeza, iluminação e segurança;*
- *Adequar quadro de pessoal terceirizado quanto ao número de servidores e diversidade de funções.*

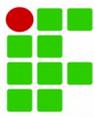
## **3. Requisitos da contratação (art. 24, § 1º, III, e anexo III da IN 05/2017)**

3.1. O serviço, objeto desta contratação, é de natureza continuada, e deverá ser executado pela empresa contratada, obedecendo ao disposto na Lei de Licitações n. 8.666/93 e Instrução Normativa MP/SEGES n. 5 de 2017, e nas demais normas legais e regulamentos pertinentes, bem como ao disposto neste documento;

3.2. Os serviços a serem prestados serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, e compreenderão atividades de limpeza e conservação, de forma continuada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as áreas fixadas pela Administração, cuja mão de obra exclusiva atenda aos requisitos mínimos de qualificação profissional e capacitação para o desempenho das atribuições concernentes às suas funções, conforme as condições e normas internas da Instituição, observada a CCT da categoria e legislação pertinente;

3.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

3.4. A produtividade para os serviços de limpeza e conservação considerada para efeito de composição do Termo de Referência será adotada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante;



- 3.5. A estimativa de quantitativo de mão de obra necessária para execução dos serviços será calculada com base na **produtividade máxima** de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e demais alterações;
- 3.6. Os serviços terão início a contar da assinatura do contrato, e o horário de trabalho será de segunda-feira a sábado, com carga horária de 44 horas semanais, considerando o que está estabelecido em leis ou acordos coletivo, distribuídas dentro do horário de funcionamento do IFAP conforme escala determinada pelas administrações de cada unidade;
- 3.7. Em caso de ausência de expediente aos sábados, as horas correspondentes a este dia (4 horas), deverão ser compensadas durante a mesma semana, de maneira que o funcionário deverá perfazer 9 (nove) horas diárias, de segunda a quinta, e 8 (oito) horas diárias na sexta-feira;
- 3.8. As áreas a serem limpas **funcionarão no horário entre as 06h e 21h de segunda a sexta, e aos sábados das 06h às 18h**, salvo outro horário conforme as especificidades de cada *Campi*;
- 3.9. A critério da Contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que comunicada previamente à Contratada;
- 3.10. Havendo necessidade de alteração de horários, a empresa contratada será informada com antecedência mínima de 15 dias, sendo este o prazo de carência para a empresa se readaptar a execução das atividades;
- 3.11. Quando da necessidade de realização de serviços em horas suplementares, estas não deverão ultrapassar o limite diário legalmente estabelecido, devendo ocorrer a compensação das mesmas ou o respectivo pagamento, a critério do Contratante, considerando a CCT;
- 3.12. A realização de serviços em horas suplementares requer a adoção dos seguintes procedimentos:
- a) apresentação de justificativa prévia do setor interessado, indicando número de servidores, horário e período;
  - b) existência de disponibilidade orçamentária, caso não haja a possibilidade de compensação;
  - c) autorização prévia do ordenador de despesa.
- 3.13. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho;
- 3.14. Os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão corresponder os consignados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente no Estado do Amapá;
- 3.15. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à viabilização da execução, conforme legislação vigente, todos estes a cargo da Contratada;
- 3.16. Os serviços especificados neste documento não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas ora licitadas;
- 3.17. Em observação ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, ao art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE), ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, bem como ao “Guia Prático de Licitações Sustentáveis” do Ifap, a presente contratação deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:
- a) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;
    - I) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
    - b) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
      - I) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
      - II) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
      - III) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
      - IV) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;



- V) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- c) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
  - I) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
  - II) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
  - III) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- h) Também durante a execução dos serviços, Contratante e Contratada deverão promover junto às categorias profissionais o respeito em relação aos impactos ambientais positivos, tais: diminuição de consumo de papel e energia elétrica na Instituição;
- i) Adequação e elaboração de procedimentos que possibilitem e otimizem a implementação de compras compartilhadas, o que já é uma realidade na Instituição, inclusive, na instrução desta futura contratação;
- j) Aparelhos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória;
- k) Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

3.18. Abaixo encontra-se o quadro com possíveis prestadores de serviços locais que atendem aos requisitos desta contratação:

Nome do Fornecedor	CNPJ
CONAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME	14.533.285/0001-30
J EPIFÂNIO MONTEIRO - ME	04.753.848/0001-42
SERVICELINE COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME	00.551.493/0001-58

### 3.19. DAS ÁREAS, DA PRODUTIVIDADE E DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

3.19.1. Quantitativo de pessoal envolvido no serviço de limpeza e conservação em função da área, da produtividade e periodicidade:

CAMPUS MACAPÁ
ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS



TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	-	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	9430	7,86	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	2308	5,13	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	779	0,31	
Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	-	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	3224	2,15	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	776	2,59	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>16517</b>	<b>18,04</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	12691	4,70	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	17715	1,97	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	3231	1,20	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	3831	1,42	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	0	-	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	3231	0,03	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>40699</b>	<b>9,32</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	481	0,25	Quinzenal
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	510	0,11	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	1036	0,23	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>2027</b>	<b>0,6</b>	
<b>FACHADA</b>				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>27,95</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>28</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			<b>-</b>	

\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

<b>CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS</b>				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	0	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	612	0,51	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	208	0,46	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	0	-	
Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	332	0,22	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	107	0,36	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>1259</b>	<b>1,55</b>	



Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	115	0,04	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	1446	0,16	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	0	-	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	4474	1,66	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	0	-	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	0	-	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>6035</b>	<b>1,86</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	75	0,04	Quinzenal
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	34	0,01	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	109	0,02	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>218</b>	<b>0,07</b>	
<b>FACHADA</b>				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>3,48</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>3</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			-	

\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

<b>CAMPUS SANTANA</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS</b>				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	-	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	4302	3,59	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	480	1,07	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	0	-	
Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	985	0,66	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	218	0,73	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>5985</b>	<b>6,03</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	4470	1,66	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	6048	0,67	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	309	0,11	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	3300	1,22	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	2700	1,00	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	309	0,00	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>17137</b>	<b>4,67</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	0	-	Quinzenal



Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	490	0,11	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	490	0,11	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>980</b>	<b>0,22</b>	
<b>FACHADA</b>				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>10,92</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>11</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			-	

\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

<b>CAMPUS PORTO GRANDE</b>				
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS</b>				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	0	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	4302	3,59	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	480	1,07	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	0	-	
Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	985	0,66	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	218	0,73	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>5985</b>	<b>6,03</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	4470	1,66	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	6048	0,67	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	309	0,11	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	3300	1,22	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	2700	1,00	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	309	0,00	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>17137</b>	<b>4,67</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	0	-	Quinzenal
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	490	0,11	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	490	0,11	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>980</b>	<b>0,22</b>	
<b>FACHADA</b>				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>10,92</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>11</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			-	



\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI				
ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	0	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	245	0,2	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	192	0,43	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	0	-	
Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	327	0,22	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	57	0,19	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>821</b>	<b>1,04</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	0	-	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	0	-	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	0	-	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	0	-	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	434	0,16	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	0	-	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>434</b>	<b>0,16</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	0	-	Quinzenal
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	26	0,01	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	26	0,01	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>53</b>	<b>0,01</b>	
FACHADA				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>1,21</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>1</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			-	

\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

CAMPUS LARANJAL DO JARI				
ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS A SEREM LIMPAS				
TIPO DE ÁREA	PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8H DIÁRIAS*	ÁREA M2 MENSAL	DEMANDA DE TRABALHADORES	PERIODICIDADE
Pisos Acarpetados	1200 M <sup>2</sup>	0	-	Diário
Pisos Frios	1200 M <sup>2</sup>	5603	4,67	
Laboratórios	450 M <sup>2</sup>	929	2,06	
Almoxarifados/galpões	2500 M <sup>2</sup>	0	-	



Oficinas	1800 M <sup>2</sup>	0	-	
Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão	1500 M <sup>2</sup>	0	-	
Banheiros	300 M <sup>2</sup>	232	0,77	
<b>TOTAL ÁREA INTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>6764</b>	<b>7,51</b>	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos as edificações	2700 M <sup>2</sup>	441	0,16	Diário
Varrição de passeios e arruamentos	9000 M2	1522	0,17	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	2700 M <sup>2</sup>	2777	1,03	
Pátios e áreas verdes com média frequência	2700 M <sup>2</sup>	3128	1,16	
Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2700 M <sup>2</sup>	1255	0,46	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100000 M2	2777	0,03	
<b>TOTAL ÁREA EXTERNA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>11900</b>	<b>3,01</b>	
Esquadria face externa com exposição a situação de risco	160 M <sup>2</sup>	31	0,02	
Esquadria face externa sem exposição a situação de risco	380 M <sup>2</sup>	536	0,12	
Face interna	380 M <sup>2</sup>	567	0,13	
<b>TOTAL ÁREA ESQUADRIAS E DEMANDA DE SERVENTES</b>		<b>1135</b>	<b>0,26</b>	
<b>FACHADA</b>				
Fachada envidraçada	160 M <sup>2</sup>	-	-	Semestral
<b>TOTAL ÁREA FACHADA E DEMANDA DE SERVENTES</b>		-	-	
<b>DEMANDA DE TRABALHADORES PARA REALIZAR A LIMPEZA</b>			<b>10,78</b>	
<b>TOTAL DE SERVENTES:</b>			<b>11</b>	
<b>TOTAL DE ENCARREGADO:</b>			-	

\***Produtividade:** produtividade máxima de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES-MP n.º 5/2017 e alterações.

3.19.2. Nos termos do item 4 do anexo VI-B da In n. 05/2017 – Seges/MP para a presente contratação não haverá encarregado, pois cada *Campi* do Ifap, conforme os quadros acima não necessitarão de 30 ou mais serventes;

3.19.3. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel;

3.19.4. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas licitantes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, em apêndice neste termo;

3.19.5. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

### **3.20. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

a) Os serviços de limpeza e conservação envolvem a disponibilização pela contratada de mão de obra capacitada, que apresente como qualificação profissional, no mínimo, as seguintes características, observada legislação específica, no que couber:

I) Ensino Fundamental Completo;

II) Possuir mínimo de 18 anos;

III) Capacidade para comunicar-se oralmente ou por escrito com boa expressão verbal e de vocabulário adequado, autodomínio, simpatia, iniciativa e boa memória;

IV) Experiência comprovada de 6 (seis) meses nas atividades de limpeza ou serviços gerais.

### **3.21. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS NAS ÁREAS INTERNAS**

Diariamente, uma vez	a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
----------------------	--



	<p>c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;  d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;  e) Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;  f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;  g) Varrer os pisos de cimento;  h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;  i) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;  j) Limpar os elevadores com produtos adequados;  k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;  l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;  m) Limpar os corrimãos;  n) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração; e  o) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</p>
<b>Diariamente, duas vezes, quando não explicitado</b>	<p>a) Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;  b) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e  c) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.</p>
<b>Semanalmente, uma vez, quando não explicitado</b>	<p>a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;  b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;  c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;  d) Lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;  e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;  f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;  g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrear;  h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;  i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e  j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</p>
<b>Semanalmente, duas vezes, quando não explicitado</b>	<p>a) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.</p>
<b>Mensalmente, uma vez</b>	<p>a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;  b) Limpar forros, paredes e rodapés;  c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;  d) Limpar persianas com produtos adequados;  e) Remover manchas de paredes;  f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e  g) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.</p>
<b>Anualmente, uma vez, quando não explicitado</b>	<p>a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;  b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e</p>
<b>Anualmente, duas vezes, quando não explicitado</b>	<p>a) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.</p>

3.21.1. Nos laboratórios, subestações e Gabinete Médico/Odontológico, quando existir, os agentes de limpeza deverão ser informados dos procedimentos e normas de segurança no ato da execução dos serviços.

### 3.22. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS NAS ESQUADRIAS EXTERNAS

<b>Quinzenalmente, uma vez</b>	a) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes.
<b>Semestralmente, uma vez</b>	a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos antiembaçantes.

### 3.23. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS NAS ÁREAS EXTERNAS

<b>Diariamente, uma vez, quando não explicitado</b>	<p>a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;  b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;</p>
---	--



	<p>c) Varrer as áreas pavimentadas; d) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente. e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</p>
<b>Diariamente, duas vezes, quando não explicitado</b>	<p>a) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.</p>
<b>Semanalmente, uma vez</b>	<p>a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.); b) Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados; c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.</p>
<b>Mensalmente, uma vez</b>	<p>a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; e b) Efetuar a capina e roçada, retirar de todas as áreas externas plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.</p>

### **3.24. DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

3.24.1. São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

- Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
- Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

3.24.2. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega, ao consumo e à fiscalização.

### **3.25. DOS UNIFORMES E ACESSÓRIOS**

3.25.1. A empresa deverá manter os funcionários devidamente identificados por meio do uso de crachás da empresa e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes novos, completos e materiais dentro dos padrões de eficiência e higiene, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, bem como substituir os materiais quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados;

3.25.2. A empresa deverá entregar os uniformes ao empregado, no prazo de até 15 (quinze dias), após a assinatura do contrato, no tamanho correspondente, devendo realizar os ajustes, se necessário, sem custo para o empregado;

3.25.3. A empresa deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação, ao fiscal da Contratante, de recibos nominais, em até 5 (cinco) dias a contar da entrega, devidamente assinados pelos beneficiários dos uniformes;

3.25.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

3.25.5. Não poderá ser exigido, do funcionário, o uniforme usado quando da entrega dos novos, e nem quando do término do Contrato;

3.25.6. Para efeito de verificação de inexecuibilidade da proposta, em se tratando de insumos, o Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá solicitar esclarecimentos complementares ou adotar os seguintes procedimentos:

- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- Pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;



III) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IV) Demais verificações que se fizerem necessárias;

3.25.7. A contratada deverá substituir os uniformes **semestralmente**, ou em prazo inferior, quando não atenderem as condições mínimas de apresentação;

3.25.8. A empresa deverá seguir o padrão estipulado pelo IFAP, no que couber, observada a legalidade, devendo conter as características mínimas no que se refere à quantidade e qualidade, observado os valores estimados, conforme tabela abaixo:

**SERVENTE – TOTAL ANUAL DE 65 FUNCIONÁRIOS**



DESCRIÇÃO DO MATERIAL/UTENSÍLIO	UND	QTDE ESTIMADA SEMESTRAL	(A) QTDE EST. ANUAL	(B) VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL EST. P/ 65 FUNCIONÁRIOS (A*B)*65
Conjunto de Uniforme, composto de calça e camisa confeccionado em tecido brim (100% algodão). - Calça: em brim, cós em elástico, deve possuir quatro bolsos chapados e cordão na cintura para ajustes. Deve ser na cor verde musgo, conforme imagem ilustrativa. - Camisa: manga curta em brim 100% algodão na cor areia. Gola Italiana ou aberta na cor verde musgo e bordado na parte superior, conforme imagem ilustrativa.	CONJUNTO	2	4	R\$ 84,55	R\$ 21.983,00
Meia em algodão, tipo soquete.	PAR	2	4	R\$ 10,39	R\$ 2.701,40
Sapato preto hidrofugado: Sapato de segurança com elástico, cor preta, couro vaqueta, solado em PU, bidensidade, true line (sem bico), hidrofugado (resistencia a umidade).	PAR	1	2	R\$ 75,00	R\$ 9.750,00

3.25.9. O valor total anual estimado de uniforme para as categorias é de **R\$ 34.434,40** (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), cuja pesquisa de preços foi elaborada conforme os termos da IN 03/2017 – SLTI/MP;

3.25.10. Caso seja necessário, outros acessórios e/ou equipamentos poderão ser utilizados no desempenho das atividades, desde que a **Contratante** concorde;

3.25.11. A eventual falta de bem, equipamento ou uniforme, devidamente discriminados nas tabelas acima, deverá ser imediatamente suprida, no que concerne ao tipo ou quantidade, pela alocação de reserva técnica, constituída para garantir o fornecimento ininterrupto do serviço contratado;

3.25.12. Os materiais deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas.

**3.26. DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.26.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, utensílios e equipamentos de primeira qualidade, necessários para a execução do contrato, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

3.26.2. O prazo de entrega dos materiais e utensílios é de 05 (cinco) dias contados do recebimento da requisição feita pela Contratada, em cada Unidade Contratante;

3.26.3. O prazo de entrega dos equipamentos é de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;

3.26.4. Os produtos encaminhados deverão estar acompanhados de listagem, em 2 (duas) vias, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, para efeito de aceite, quando da verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

3.26.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



3.26.6. Os quantitativos dos produtos discriminados abaixo são estimados, e somente serão pagos os serviços que disponibilizarem, no mínimo, os produtos solicitados pela Contratante, entregues pela Contratada e devidamente aceitos.

**I - MATERIAIS DE LIMPEZA – MÉDIA MENSAL DE CONSUMO ESTIMADO**

ITEM	LOCALS	UNID	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	CAMPUS	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
			MACAPÁ	AVANÇADO OIAOQUE	SANTANA	PORTO GRANDE	REF. PEDRA BRANCA	LARANJAL	
	DESCRIÇÃO DO MATERIAL		QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	R\$
1	Água sanitária, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem – frasco com 01 Litro	UND.	88	22	32	18	4	60	1,83
2	Álcool etílico em gel 70% ideal para limpeza de superfícies fixas – Embalagem – frasco com 500 ml	UND.	44	22	24	20	4	60	4,56
3	Odorizante, apresentação aerossol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais neutralizante 400 ml	UND.	44	10	12	20	3	40	9,41
4	Odorizante, apresentação gel, aplicação aromatizador para pequenos ambientes (70 gramas).	UND.			24	18	6	40	15,17
5	Cera Líquida 750 ml adequada ao piso de cada unidade	UND.			19	18	3		3,11
6	Detergente Líquido Neutro 500 ml	UND.	110	44	24	20	3	40	1,73
7	Desinfetante Líquido Tradicional 2 Litros	UND.	44	10	12	25	6	50	5,46
8	Lã de Aço (pacotes com 8 unidades pesando 60 gramas cada pacote)	UND.	44	22	18	4	4	14	1,53
9	Espunja Sintética dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm	UND.	66	22	12	20	4	60	0,73
10	Flanela em 100% algodão, dimensões 40 x 60 cm	UND.	44	10	24	15	4	30	1,75
11	Limpa Vidros com álcool, líquido – 500 ml – com bico tipo gatilho (antiembaçante)	UND.	66	10	24	12	4	60	5,75
12	Lustra Móveis a base de silicone, perfume suave, ação de secagem rápida, frasco plástico com bico econômico 500 ml	UND.	66	10	16	15	4	30	4,93
13	Luva de borracha, em latex natural, altamente resistente, palma lisa, flocado internamente em algodão, comprimento não inferior a 28 cm, para proteção individual. Em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393. Tamanho de acordo com a mão do funcionário.	PAR	40	8	20	16	4	40	5,63
14	Máscara Descartável de elástico com clip nasal	UND.	100	25	50	15	10	100	0,57
15	Pano de Chão tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm	UND.	70	12	10	20	5	40	3,75
16	Papel Higiênico – folha dupla, macia, em rolo não reciclado, alta absorção na cor branca, dimensões 10 x 300m (fardo com 24 und.)	FARDO	110	15	10	10	3	20	38,82
17	Papel Toalha – 2 dobras, macio, alta absorção - med: 22,5 x 20cm – 100% celulose virgem (fardo com 2000 folhas e/ou 24 unidades)	FARDO	30	6		10	4	20	54,73



18	Pasta para limpeza a seco multiuso - com Glicerina - Embalagem com 450 gramas	UND.			24	1	2	15	38,25
19	Removedor Limpeza Pesada para pia e pisos cerâmicos – Embalagem 500 ml	UND	44	10	24	20	4	60	4,13
20	Sabão em Barra neutro – Pacote com 5 barrinhas de 200 gramas cad	PCT.	50	3	1	1	1	12	4,23
21	Sabão em Pó, alvejante e amaciante, odor campestre – (Caixa com 24 embalagens de 500gr)	CX	66	10	1	1	1	2	71,78
22	Sabonete Líquido, aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. ACIDEZ 9,50 A 10,50 PH, TEOR ATIVOS 6 A 8 PER Aplicação para Higienização e hidratação da Pele – Galão com 5 Lt	UND.	20	5	1	1	1	3	21,19
23	Saco de Lixo – 200 Litros – Resistente – Capacidade Nominal: 100 unidades – resistentes	PCT.	10	2	1	10		1	108,41
24	Saco de Lixo – 100 Litros – Resistente – Capacidade Nominal: 100 unidades – resistentes	PCT.	13	3	2	13	4	2	68,78
25	Saco de Lixo – 30 Litros – Resistente – Capacidade Nominal: 100 unidades – resistente.	PCT	13	3	2	13	4	2	37,14
26	Saco de Lixo – 50 Litros – Resistente – Capacidade Nominal: 100 unidades – resistente	PCT	10	2		10	4	2	50,56
27	Saco de Lixo – 15 Litros – Resistente – Capacidade Nominal: 100 unidades – resistente	PCT	13	3	1			2	23,36
28	Saponáceo (tipo sapólio) Embalagem com 300 gr	UND.			24	10	3	60	3,51
29	Pedra Sanitária – odorizante, desinfetante, desodorizante, higienizador sanitário, tablete sólido 25gr	UND.	180	36	48	50	10	50	2,51
30	Escova para vaso sanitário em nylon e cabo de madeira ou no mesmo material da estrutura da escova	UND.	20	4	6	4	2	15	9,89
31	Limpador tipo Veja Multiúso – 750 ml	UND.	88	10	24	20	4	60	8,11
32	Inseticida aerosol, mínimo 300 ml	UND.						10	12,25
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>			R\$ 18.748,56	R\$ 3.348,93	R\$ 3.589,74	R\$ 5.658,60	R\$ 1.537,19	R\$ 7.218,10	TOTAL MENSAL R\$ 40.101,12
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>			R\$ 224.982,72	R\$ 40.187,16	R\$ 43.076,88	R\$ 67.903,20	R\$ 18.446,28	R\$ 86.617,20	TOTAL ANUAL R\$ 481.213,44

**II - UTENSÍLIOS DE LIMPEZA – MÉDIA ANUAL DE CONSUMO ESTIMADO (DEVERÃO SER APRESENTADOS ATÉ 05 DIAS DO INÍCIO DO CONTRATO. A PARTIR DISSO, DEVERÃO SER TROCADOS SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO PELA DETERIORAÇÃO DO USO OU QUANDO SOLICITADO)**

LOCAIS			CAMPUS MACAPÁ	CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE	CAMPUS SANTANA	CAMPUS PORTO GRANDE	CENTRO REF. PEDRA BRANCA	CAMPUS LARANJAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	R\$
33	Balde Plástico – em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça reforçada, capacidade 10 litros (Tipo SanRemo)	UND.	60	10	16	15	10	30	9,65



24	Balde Plástico – em polietileno de alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça reforçada, capacidade 15 litros (Tipo SanRemo)	UND.	12	3	16	10	10		14,99
35	Balde com rodas e acessórios para os utensílios de limpeza, com 20l. Rodízios deverão deslizar com facilidade	UND.	15	2	16			10	424,15
36	Rodo Pequeno de plástico para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 40 cm, com cabo longo	UND.	144	24	20	15	15	10	7,54
37	Rodo Grande de plástico para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 60 cm, com cabo longo (no mínimo 150 cm), com encaixe rosqueado	UND.	60	12	20	30	25	60	10,04
38	Rodo Gigante, com 02 (duas) borrachas para retirada de água de grandes ambientes, com cabo longo (no mínimo 150 cm), com encaixe rosqueado.	UND.	10	2	20	15	15	20	38,00
39	Pá de lixo – extremidade de borracha, cabo de plástico de no mínimo 80 cm de comprimento, com exclusiva peça anatômica, dimensões mínimas L x A x C = 23 cm x 7cm x 33cm	UND.	60	6	12	10	10	60	23,32
40	Vassoura de Piaçava – Base de madeira com revestimento em plástico – cerdas de Piaçava Natural – com cabo em madeira de no mínimo 150 cm	UND.	144	24	30	70	50	180	11,68
41	Vassoura para limpeza de teto com cabo em madeira de 200 cm	UND.	48	4	4	10	10	10	15,21
42	Vassoura, em pelo, cabo e base em madeira, sendo a base retangular, dimensões 23x7x33 cm, com cabo (de no mínimo 150 cm)	UND.	48	4	6	10	10		9,76
43	Vassourão, aprox. 60 cm comprimento, para varrição de grandes áreas, com cabo (de no mínimo 150 cm)	UND.	10	4	12			10	16,45
44	Esfregão, com cabo de no mínimo 150 cm	UND.	60	8	26	20	15	50	23,42
45	Cesto de lixo, capacidade 10 litros, para banheiro	UND.						20	5,18
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>			R\$ 15.219,97	R\$ 2.170,17	R\$ 10.146,00	R\$ 3.271,05	R\$ 2.821,95	R\$ 11.359,20	<b>TOTAL ANUAL R\$ 44.988,34</b>

### III - EQUIPAMENTOS – MÉDIA ANUAL DE CONSUMO ESTIMADO

LOCAIS			CAMPUS MACAPÁ	CAMPUS AVANÇADO OIAPOQUE	CAMPUS SANTANA	CAMPUS PORTO GRANDE	CENTRO REF. PEDRA BRANCA	CAMPUS LARANJAL	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	QUANT	R\$
46	Aspirador de Pó/Água, tipo profissional. Potência: 1.200W; Tensão 127 ou 220V; Vácuo (mmH2O): 2230; Capacidade: 27litros;	UND.	1	1	1			2	
47	Carrinho MOP	UND.	3	1	2			2	378,84
48	Enceradeira industrial para lavagem com escova de 350mm diâmetro; Cabo tripolar 10 metros, dentro das exigências da ABNT; Sistema de engrenagens “Helicoidais” com lubrificação permanente e baixo ruído; Sistema elétrico com partida do motor por Microswitch; Velocidade: 175rpm; Potência: 3/4HP; Tensão: 110/220V;	UND.	2	1	1			1	1.362,45
49	Escada Portátil de 3 Degraus. Estrutura em alumínio e pés antiderrapante.	UND.	2	1	1	1	1	2	103,89



50	Escada portátil de 7 Degraus. Estrutura em alumínio e pés antiderrapante.	UND.	2	1	1	3	1	2	171,16
51	Espátulas	UND.	6	2	10	5	5	20	6,84
52	Extensão de 40 Metros, com carretel	UND.	4	2	1	2	1	2	358,30
53	Mangueira transparente 3/4", camada externa e interna em PVC flexível, para água, de 100m, com suporte.	UND.	4	2	1	1	1	2	560,03
54	Lavadora de Alta Pressão, com pistões em cerâmica, válvula by-pass com Stop total. Mangueira de entrada d'água: 1/2", tamanho 08 m; Potência Elétrica (Watts/Hp): 2600/13,5; Pressão de trabalho: 1900/130; Tensão: 110/220V; Vazão Máxima de água: 500L/h; Vazão de alimentação: 650/h; Dimensão (C x L x A): 60 x 38 x 71.	UND.	2	1	1	1	1	2	557,88
55	Placas de Sinalização PISO MOLHADO. Produzida em polipropileno de alta resistência, na cor amarela. Medida: 66 x 30 cm.	UND.	4	2	6	2	2	10	33,51
56	Roçadeira manual tipo lateral profissional para serviços contínuos e pesados. Utilizada para o corte de grama, mato, arbustos e pequenas árvores. Com cabos ergonômicos, sistema de amortecimento para a redução da vibração errada pelo funcionamento do motor, motor dois tempos à gasolina. Deve acompanhar cinto costal duplo com gancho para fixação no equipamento. FERRAMENTAS DE CORTE: Lâmina e fio de náilon (deve incluir as duas ferramentas de corte e ser possível optar pelo uso do fio ou da lâmina, conforme a necessidade); MOTOR: Diâmetro do cilindro: Mínimo de 38 mm; Curso do pistão: Mínimo de 31 mm; Potência mínima conforme ISO 8893: 1,7 kW (2,3 PS) a 9500 1/min; Rotação na marcha lenta de no mínimo: 2800 1/min; Rotação de limitação de no mínimo (valor nominal): 12500 1/min; e Rotação máxima do eixo de acionamento (ferramenta de corte) de no mínimo de 8930 1/min.	UND.	3	1	1			1	1.355,50
57	Tesoura de poda profissional. Confeccionada em lâmina de aço em liga cromo vanadium, temperada para corte macio e preciso. Contendo estrutura maciça em alumínio injetado. Cabo ergonômico e anatômico revestido de plastiol. Com trava de segurança.	UND.	2	1					33,40
58	Ancinho metálico. Para recolher detritos e dar acabamento à superfícies de terrenos; cabo de madeira de 120cm, 12 dentes, fabricado em aço carbono.	UND.	3	1					29,06
59	Container de lixo 1.100 litros, alta resistência ao impacto e à tração, com 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios de estacionamento e garfos em aço com tratamento anti-corrosão.	UND.	1						1.615,06
60	Container de lixo 500 litros, alta resistência ao impacto e à tração, com 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios de estacionamento e garfos em aço com tratamento anti-corrosão.	UND.		1					1.296,07
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>			R\$ 16.976,42	R\$ 8.976,29	R\$ 7.261,55	R\$ 2.533,10	R\$ 1.852,48	R\$ 10.980,45	<b>TOTAL ANUAL R\$ 48.600,29</b>

3.26.7. A estimativa de consumo de materiais, utensílios de limpeza inclusive os saneantes domissanitários e equipamentos, foi quantificada com base em levantamentos dos relatórios de acompanhamento de consumo mensal das contratações anteriores, podendo sofrer oscilações para mais ou para menos, durante a vigência do contrato;

3.26.8. O valor total anual estimado de materiais, utensílios e equipamentos é de **R\$ 574.802,07** (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e dois reais e zero sete centavos), cuja pesquisa de preços foi elaborada conforme os termos da IN 03/2017 – SLTI/MP;

3.26.9. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar em quantidades suficientes os materiais e equipamentos necessários;

3.26.10. Os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão ser de excelente qualidade, novos, de primeiro uso e serão recusados pela fiscalização se não atenderem as exigências da Contratante;

3.26.11. A eventual falta de material, utensílio ou equipamento imprescindível, não discriminados nas tabelas acima, deverá ser imediatamente suprida, no que concerne ao tipo ou quantidade, pela alocação de reserva técnica, constituída para garantir o fornecimento ininterrupto do serviço contratado;

### 3.27. DO CÁLCULO DO NÚMERO DE DIAS ÚTEIS E HORAS ANUAIS DOS POSTOS DE TRABALHO:

3.27.1. Para efeito de cálculo, considerou-se o número de dias compreendidos entre o período de 31/03/2020 a 30/03/2021;

3.27.2. No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis, considerando os sábados;

3.27.3. Serão descontados do cálculo os feriados nacionais e estaduais que coincidirem com dia útil, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira, e os que coincidirem com os sábados. Considere o quadro a seguir:

Ord	MÊS/REFERÊNCIA	Total de dias/mês	DETALHAMENTO DE DIAS/MÊS				TOTAL DE DIAS ÚTEIS/MÊS	TOTAL DE HORAS/MÊS
			Nº de dias 2ª a 6ª feira	Nº de sábados	Nº de domingos	Nº de feriados em dias úteis **		Para 44h/sem.
1	Março/2020*	1	1	0	0	0	1	8
2	Abril/2020	30	22	4	4	2	24	176
3	Maio/2020	31	21	5	5	1	25	180
4	Junho/2020	30	22	4	4	1	25	184
5	Julho/2020	31	23	4	4	1	26	196
6	Agosto/2020	31	21	5	5	0	26	188
7	Setembro/2020	30	22	4	4	1	25	184
8	Outubro/2020	31	22	5	4	2	25	180
9	Novembro/2020	30	21	4	5	2	23	168
10	Dezembro/2020	31	23	4	4	1	26	192
11	Janeiro/2021	31	21	5	5	1	25	180
12	Fevereiro/2021	28	20	4	4	2	22	160
13	Março/2021	30	22	4	4	1	25	184
<b>TOTAL:</b>		<b>365</b>	<b>261</b>	<b>52</b>	<b>52</b>	<b>15</b>	<b>Média/mês:</b>	<b>2180</b>
<b>TOTAL DE DIAS ÚTEIS:</b>			<b>298</b>				<b>25 dias</b>	

\* Previsão para início da prestação dos serviços

\*\* Feriados Estaduais e Nacionais

### 3.28. DA METODOLOGIA ADOTADA PARA O CÁLCULO DE CUSTO COM TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CÁLCULO VALE TRANSPORTE							
		SALÁRIO ANUAL	DIAS ÚTEIS	RESULTADO	6% (DO	DIAS	PARTICIPAÇÃO



POSTOS DE TRABALHO	SALÁRIO MENSAL	(12 X SALÁRIO MENSAL)	NO ANO	(SALÁRIO ANUAL/ DIAS ÚTEIS ANO)	RESULTADO)	TRABALHADOS NO ANO	FUNCIÓNÁRIO (ANUAL)
Motorista			298			298	
Recepcionista			298			298	
Copeira			298			298	
Auxiliar de almoxarifado			298			298	
Porteiro			298			298	
Jardineiro			298			298	
Auxiliar rural			298			298	

POSTOS DE TRABALHO	VALOR DO VALE	QUANT. DIÁRIA	DIAS ÚTEIS NO ANO	RESULTADO	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO	PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA	PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA (MENSAL)
Motorista		02	298				
Recepcionista		02	298				
Copeira		02	298				
Auxiliar de almoxarifado		02	298				
Porteiro		02	298				
Jardineiro		02	298				
Auxiliar rural		02	298				

CÁLCULO VALE ALIMENTAÇÃO			
QTD DE VALE REFEIÇÃO FORNECIDA NO ANO	VALOR UNITÁRIO DO VALE REFEIÇÃO	VALOR ANUAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL
298			

3.28.1. Para efeito de cálculo, o valor do salário deve ser correspondente ao estipulado na Convenção Coletiva de trabalho em vigência;

3.28.2. O Valor do vale-transporte deve ser o valor praticado em cada Município onde será prestado o serviço, considerando: Município de Macapá, Santana, Porto Grande, Oiapoque, Laranjal do Jari e Pedra Branca do Amapari.

3.28.3. Caso não haja tarifa praticada para transporte coletivo urbano no município, deverá ser considerado para efeito de cálculo, o valor da tarifa para transporte coletivo urbano praticado no município de Macapá.

#### 4. Estimativa das Quantidades, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 24, § 1º, IV, e anexo III da IN 05/2017)

4.1. O método utilizado para levantamento e estimativa da quantidade de serviços para a contratação foi a análise da contratação anterior em seus aspectos quantitativos de funcionários, áreas e produtividade, bem como a construção de novas áreas as quais foram instaladas após a última contratação deste serviço na Instituição. Diante do levantamento realizado verificou-se o aumento de metros quadrados, os quais serão considerados nesta nova contratação, sendo que utilizando-se de parâmetros aferidos e resultados da contratação anterior, e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração, o Ifap decidiu pela produtividade máxima da mão de obra estabelecida na IN n. 05/2017 – Seges/MP;



#### 4.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	(A) QTDE ESTIMADA MENSAL M2	QTDE ESTIMADA ANUAL M2 (A*12)
<b>CAMPUS MACAPÁ</b>						
1	1	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	16517	198205
	2	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	40699	488392
	3	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	481	5773
	4	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	1546	18556
<b>CAMPUS AVANÇADO DO OIAPOQUE</b>						
2	5	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	1259	15114
	6	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	6035	72415
	7	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	75	901
	8	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	143	1718
<b>CAMPUS SANTANA</b>						
3	9	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	5985	71820
	10	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	17137	205647
	11	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	980	11760
<b>CAMPUS PORTO GRANDE E CENTRO DE REFERÊNCIA EM EAD PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ</b>						
4	12	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	6806	81669
	13	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	17571	210850
	14	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	1033	12394
<b>CAMPUS LARANJAL DO JARI</b>						
5	15	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	6764	81170
	16	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	11900	142800
	17	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	31	372
	18	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	1104	13244

#### 5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (art. 24, § 1º, V, e anexo III da IN 05/2017)

5.1. A metodologia utilizada para a presente contratação considerou ampla análise de mercado e a análise de outras licitações de órgãos da administração federal, tendo sido constatado o sucesso dos contratos realizados pelos outros órgãos.

5.2. Foi realizado ainda amplo estudo da contratação anterior da Instituição, de maneira a se identificar os pontos fortes e os pontos fracos do contrato executado, do qual aproveitou-se grande parte da metodologia já adotada, a qual mostrou-se adequada e suficiente para a Administração.

5.3. Outro fator relevante, especialmente para a organização das áreas em grupos de disputa, foi proveniente da análise da Solicitação de Auditoria n. 201902521/02 da Corregedoria Geral da União - CGU encaminhada ao Ifap tratando-se da limitação de competitividade no último contrato de serviço com mão de obra exclusiva para limpeza e conservação. Desta forma, acatou-se as recomendações da CGU e portanto, as áreas foram agrupadas por *Campi*, permitindo assim maior competitividade ao certame.

#### 6. Estimativas preliminares dos preços de referência (art. 24, § 1º, VI, e anexo III da IN 05/2017)

6.1. Para o alcance dos valores máximos aceitáveis, foram utilizados os valores limites máximos correspondentes às **produtividades máximas** da Portaria nº 213 de 25 de setembro de 2017 – SEGES-MP, atualizada em 28 de agosto de 2019, conforme documentos constantes no processo;

#### 6.2. ESTIMATIVAS DE PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA PARA DISPUTA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	C A T S E R	UNID MEDIDA	(A) QTDE ESTIMADA ANUAL M2	(B) VALOR MÁXIMO UNITÁRIO POR M2	(C) VALOR MÁXIMO ANUAL ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO (A*B)
<b>CAMPUS MACAPÁ</b>							
1	1	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	198205	R\$ 3,11	R\$ 616.417,55
	2	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	488392	R\$ 1,38	R\$ 673.980,96



3	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	5773	R\$ 0,20	R\$ 1.154,60	
4	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	18556	R\$ 0,83	R\$ 15.401,48	
TOTAL GRUPO 1						R\$ 1.306.954,59	
<b>CAMPUS AVANÇADO DO OIAPOQUE</b>							
5	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	15114	R\$ 3,11	R\$ 47.004,54	
6	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	72415	R\$ 1,38	R\$ 99.932,70	
2	7	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	901	R\$ 0,20	R\$ 180,20
8	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	1718	R\$ 0,83	R\$ 1.425,94	
TOTAL GRUPO 2						R\$ 148.543,38	
<b>CAMPUS SANTANA</b>							
9	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	71820	R\$ 3,11	R\$ 223.360,20	
3	10	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	205647	R\$ 1,38	R\$ 283.792,86
11	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	11760	R\$ 0,83	R\$ 9.760,80	
TOTAL GRUPO 3						R\$ 516.913,86	
<b>CAMPUS PORTO GRANDE E CENTRO DE REFERÊNCIA EM EAD DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI</b>							
12	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	81669	R\$ 3,11	R\$ 253.990,59	
4	13	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	210850	R\$ 1,38	R\$ 290.973,00
14	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	12394	R\$ 0,83	R\$ 10.287,02	
TOTAL GRUPO 4						R\$ 555.250,61	
<b>CAMPUS LARANJAL DO JARI</b>							
15	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Internas	24023	M2/ANO	81170	R\$ 3,11	R\$ 252.438,70	
16	Serviço Limpeza e Conservação – Áreas Externas	24023	M2/ANO	142800	R\$ 1,38	R\$ 197.064,00	
5	17	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas com risco	24023	M2/ANO	372	R\$ 0,20	R\$ 74,40
18	Serviço Limpeza e Conservação – Esquadrias Externas e Internas sem risco	24023	M2/ANO	13244	R\$ 0,83	R\$ 10.992,52	
TOTAL GRUPO 5						R\$ 460.569,62	
TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 2.988.232,06	

6.3. Com isto o **VALOR TOTAL MÁXIMO DE REFERÊNCIA** para esta contratação é de **R\$ 2.988.232,06** (dois milhões noventa e oitenta e oito mil duzentos e trinta e dois reais e seis centavos).

## 7. Descrição da solução como um todo (art. 24, § 1º, VII, e anexo III da IN 05/2017)

7.1. Os serviços a serem prestados serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação, e compreendem atividades de limpeza e conservação, de forma continuada, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para as áreas fixadas pela Administração, cuja mão de obra atenda aos requisitos mínimos de qualificação profissional e capacitação para o desempenho das atribuições concernentes às suas funções, conforme as condições e normas internas da Instituição, observada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e legislação pertinente.

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, quando necessária para individualização do objeto (art. 24, § 1º, VIII, e anexo III da IN 05/2017)

8.1. De acordo com o art. 8º, caput, do decreto nº 7.892/13, o órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total de um determinado item em diferentes lotes, quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de prestação de serviços. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame (art. 8º, §2º, do Decreto nº 7.892/13).

8.2. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).



8.3. Conforme disposto no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário “*deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.*”

8.4. Portanto, o critério de julgamento de “**Menor Preço Global**” deve-se ao fato da necessidade de padronização do presente serviço nas Unidades do IFAP, visto que a não classificação dessa forma poderá implicar um grau de complexidade desnecessário para a Administração, pois a contratação de várias empresas para cada área de serviço dificultaria o gerenciamento e fiscalização pelos demandantes, também teríamos funcionários com identificações e culturas empresariais diversas, o que, com certeza, causaria um caos na Instituição. Além disso, os itens foram agrupados por serem de natureza semelhante, sabendo que o agrupamento é técnica e economicamente viável (Art. 8º do 7.892/2013). Frisa-se ainda que o parcelamento do objeto no tocante a estes serviços geraria inviabilidade administrativa e possivelmente provocaria a perda de economia de escala;

8.5. É importante mencionar que, diferente das contratações anteriores cujo agrupamento contemplava todas as unidades do Ifap, levando à contratação de uma única empresa para todos os *Campi*, o objeto da presente contratação terá 5 grupos de disputa, de maneira a oportunizar a contratação de mais de uma empresa (melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade). Ressalva-se que as demandas do Campus Porto Grande e Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari foram unidas, uma vez que o referido Centro de Referência é anexo do Campus Porto. As demais unidades do Ifap terão seus grupos próprios.

#### **9. Demonstrativos do resultado pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (art. 24, § 1º, IX, e anexo III da IN 05/2017)**

9.1. A prestação dos serviços deverá promover uma maior eficiência no desenvolvimento das atividades acessórias à Instituição, por meio de pessoal devidamente qualificado;

9.2. Por meio da capacitação técnica da categoria profissional busca-se pela qualidade e eficácia dos serviços prestados à comunidade interna e externa da Instituição;

9.3. Também busca-se, por meio dos critérios sustentáveis descritos, conscientizar os prestadores dos serviços acerca do consumo adequado energia elétrica, bem como acerca da destinação correta dos resíduos sólidos provenientes do uso e/ou desenvolvimento das atividades profissionais, dentre outros aspectos estabelecidos no item próprio de requisitos da contratação deste documento;

9.4. Com todos os requisitos descritos neste documento, pretende-se realizar a contratação de empresa não preocupada apenas com o lucro proveniente da contratação, mas envolvida e engajada em prestar serviço de qualidade e com responsabilidade socioambiental.

#### **10. Providências para adequação ambiente do Órgão (art. 24, § 1º, X, e anexo III da IN 05/2017)**

10.1. Segundo o TCU, este tópico trata-se da ocupação de espaço físico pela contratada, utilização de equipamentos do órgão, instalação de links de comunicação, alocação de crachás para os funcionários da contratada e concessão de perfis de acesso a serviços do órgão, no que couber.

10.2. Desta forma, por meio desta contratação a contratada deverá assegurar os recursos materiais, utensílios e equipamentos necessários para a execução dos serviços que lhe forem demandados e utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços. A contratada deverá realizar a capacitação dos funcionários no que se refere ao ambiente da organização.

10.3. Para tanto, o Ifap permitirá o livre acesso das pessoas autorizadas da Contratada, durante a execução do contrato, às dependências do órgão, desde que devidamente identificadas, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas e critérios da contratação. O Ifap disponibilizará os



espaços físicos, mobiliários e demais bens móveis e equipamentos, sob seu patrimônio, conforme a atividade a ser desenvolvida na Instituição, no que couber. É importante mencionar que o Ifap possui os espaços e os mobiliários suficientes para as categorias de serviços, uma vez que esses serviços acessórios já são prestados há bastante tempo na Instituição, a qual já adequou-se às normas estruturais devidas.

10.4. O cronograma de atividades, se couber, será elaborado por meio de cada Unidade do Ifap, em momento oportuno, a ser realizado em parceria com a empresa contratada. Vale lembrar que as informações já mencionadas neste documento de estudos preliminares é suficiente, neste primeiro momento, para identificação das atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.5. Por tratar-se de um serviço técnico, é importante que o Ifap designe como fiscais operacionais e administrativos servidores já com experiência neste tipo de fiscalização, ou promova a capacitação de novos fiscais para o alcance de uma fiscalização adequada e eficiente;

10.6. Segundo Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Instituto deverá providenciar portaria de designação específica para fiscalização de contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

10.7. Ainda segundo o TCU, os fiscais deverão ser designados considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

10.8. O Órgão deve realizar sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais; (Acórdão nº 1094/2013-Plenário).

#### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 24, § 1º, XI, e anexo III da IN 05/2017)**

Não há neste Órgão contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto da presente contratação.

#### **12. Declaração da viabilidade ou não da contratação (art. 24, § 1º, XII, e anexo III da IN 05/2017)**

12.1. Conforme análise dos estudos preliminares, observado o disposto nas diretrizes gerais e específicas deste plano de estudos preliminares, declaramos que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prestação continuada de **limpeza e conservação** para atendimento às demandas da Reitoria do IFAP, **É VIÁVEL**.

12.2. O conteúdo deste documento é público e não é passível de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.3. Assim todos os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação concordam e assinam este documento, conforme abaixo:

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

\_\_\_\_\_  
**Elizabeth Ribeiro da Rocha**  
Siape: 1809059

\_\_\_\_\_  
**Michell Santos da Fonseca**  
Siape: 1928883

\_\_\_\_\_  
**Sabrina Gama dos Santos**  
Siape: 2338189

\_\_\_\_\_  
**Yuri Jorge Quintela Coimbra**  
Siape: 2338485

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2020

Processo nº: [23228.000004/2020-81](#)

Pregão Eletrônico nº: [07/2020](#)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, através da sua Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada(o) pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 229710/AP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, EDITAL Nº XX/2018, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/2020, processo administrativo n.º 23228.000004/2020-81, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de ..... , especificado(s) no Termo de Referência, anexo ..... do edital de Pregão nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Prestador do Serviço:</b>				
<b>CNPJ:</b>				
<b>Endereço:</b>				
<b>Fone: ; E-mail:</b>				
<b>Representante Legal: , CPF: , RG:</b>				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será Reitoria do IFAP (158150)
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
- 3.2.1. Campus Macapá e Avançado Oiapoque (158159);
  - 3.2.2. Campus Santana (155592);
  - 3.2.3. Campus Porto Grande (155941);
  - 3.2.4. Campus Laranjal do Jari (158160).
- 3.3. O quantitativo individualizado do órgão gerenciador e das entidades participantes constam nas tabelas do item 1.1 do termo de referência, anexo I do edital do pregão eletrônico nº 30/2018.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação



4.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A vigência desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).



- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

8.5.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

**Local e data**

**Assinaturas**

## **ANEXO III**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00/0000, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - (unidade), com sede na (endereço), (bairro), CEP 00.000-00, na cidade de xxxxxx/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, neste ato representado pela(o) (cargo e nome completo, nomeada(o) pelo (ato de nomeação), publicado no DOU de (data de publicação do ato de nomeação), inscrita no CPF nº 000.000.000-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (nome da contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, sediado(a) na endereço, em cidade/UF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) sr.(a) (nome do representante da contratada), portador(a) da Carteira de Identidade nº 000000/UF, expedida pela(o) (órgão expedidor), e CPF nº 000.000.000-00, tendo em vista o que consta no processo nº 00000.000000/0000-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – SEGES/MPOG, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão nº 00/0000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza e conservação, que serão prestados sob regime de execução indireta e nas condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão.
- 1.2. O serviço será prestado no Campus xxxxxxxx, sediado no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, o qual deverá ser igual ou inferior aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
  - 2.1.4. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.5. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. O contrato não poderá ser prorrogado, caso:
  - 2.2.1. os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
  - 2.2.2. a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.4. Em eventual prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade:

4.1.2. Fonte:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Elemento de Despesa:

4.1.5. PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993; contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017,

será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
  - 5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
- 5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 5.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
  - 5.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;
  - 5.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;
  - 5.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser



mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.19. O pagamento referente ao reembolso de diárias, nos termos do disposto na alínea "I" do subitem 5.1.1 do termo de referência, ocorrerá nos mesmos prazos e critérios estabelecidos neste item 18, com exceção da impossibilidade de incidência de qualquer imposto ou desconto, uma vez que trata-se de nota de débito, cujo valor deva ser líquido e certo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da IN nº 05, de 25 de maio de 2017, SEGES/MPOG.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a reactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

6.4. O interregno mínimo de um ano para a primeira reactuação será contado a partir:

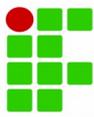
6.4.1. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.4.2. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.5. Nas reactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última reactuação.

6.6. As reactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a reactuação, conforme for a variação de custos objeto da reactuação.

6.6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na



proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta IN nº 05/2017.

6.6.2. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.6.3. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.6.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.8. O prazo referido na subcláusula anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.9. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.10. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.10.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.10.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.10.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.12.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.12.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.12.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na



- forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.14. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.15. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e Termo de Referência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, observado o Ac. TCU 1214/2013-Plenário;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 8.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 8.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 8.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;



- 8.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 8.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 8.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.16. Observar às demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os uniformes e acessórios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:



- 9.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 9.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 9.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.12. Substituir, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 9.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado

o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, no que couber;

9.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, por amostragem, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela



contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

- 9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 9.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 9.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança da Contratante;

9.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, quando couber, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.40. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;

9.40.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

9.40.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

9.40.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.41. Manter matriz, filial ou escritório no Estado do Amapá, no mínimo no município de Macapá, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços;

9.42. Observar na descrição do objeto, os padrões de sustentabilidade ambiental exigidos e demais exigências relevantes à contratação dispostas no Edital e seus anexos.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão/representante designado(a) pela contratante, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e



e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

a) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste contrato.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o	03



	expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia;	
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, conforme o caso, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



- 11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTA VINCULADA**

- 12.1. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata Anexo XII da IN nº 05/2017 – SEGES/MPOG serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
- 12.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 12.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;
  - 12.2.2. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
  - 12.2.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
  - 12.2.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 12.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 12.2 acima.
- 12.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 12.2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 12.5. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 12.6. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos na subcláusula 12.2 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 12.6.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 12.7. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 12.8. A autorização de que trata a subcláusula 12.7 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 12.9. A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 12.10. A Administração utilizará como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a serem contratados.



12.11. Os valores provisionados para atendimento do item 12.2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º(décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
<b>TOTAL:</b>	<b>32,82%</b> (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	<b>33,03%</b> (trinta e três vírgula zero três por cento)	<b>33,25%</b> (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir os padrões de qualidade socioambiental, quando aplicáveis, em atendimento à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e alterações.

13.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.3. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento de resíduos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

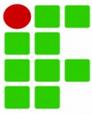
14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à contratada:



- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 16.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

- 18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

- 19.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(cidade)– AP, de de .

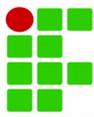
\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratante

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO**

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	Valor total
<b>Valor global</b>						



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA (PAPEL TIMBRADO OPCIONAL)

EDITAL Nº: \_\_\_\_\_/2018 – IFAP/\_\_\_\_\_

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA se comprometer com a responsabilidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica, bem como com a adesão às normas que vierem a ser estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/10, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)